



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XIX n. 8.358 - quarta-feira, 17 de junho de 2026

30 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO n. 16.655, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, inciso I e III da Lei n. 7.455 de 28 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 10.650.000,00 (dez milhões seiscientos e cinquenta mil reais), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionadas no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE JUNHO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ISAAC JOSÉ DE ARAUJO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 16.655, DE 11 DE JUNHO DE 2026.											
UG		Programa de Trabalho						Elemento de Despesa		Fonte	
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Cód.	TCE	Anulação	Suplementação
1630	S	FMAS	90	8	244	7	4011	3390	1500	650.000,00	-
Total										650.000,00	-
2024	F	AGETEC	90	4	126	3	4024	3390	1754	1.500.000,00	-
2024	F	AGETEC	90	4	126	3	4024	4490	1754	8.500.000,00	-
Total										10.000.000,00	-
2900	S	SAS	90	8	245	7	2025	3190	1500	-	650.000,00
Total										-	650.000,00

3000	F	SISEP	90	15	451	29	2020	4490	1754	-	9.000.000,00
3000	F	SISEP	90	15	451	29	2021	4490	1754	-	1.000.000,00
Total										-	10.000.000,00
Total Geral										10.650.000,00	10.650.000,00

DECRETO n. 16.656, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA MENCIONADA NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, inciso III da Lei n. 7.455 de 28 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a unidade mencionada no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A suplementação será compensada na forma do § 1º, inciso II, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Convênio N.050/2023 – SGI/COVEN N. 32.769.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS 11 DE JUNHO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ISAAC JOSÉ DE ARAUJO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO										
DECRETO n. 16.656, DE 11 DE JUNHO DE 2026.										
UG		Programa de Trabalho						El. de Desp	Fonte	
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Cód.	Código	Suplementação
3000	F	SISEP	90	15	451	29	2021	4490	1701	500.000,00
Total Geral										500.000,00

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município Cecília Saad Cruz Rizkallah
Secretária Especial da Casa Civil
.....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
..... Ulisses da Silva Rocha
Controlador-Geral do Município Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social
..... Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Munic. da Fazenda Isaac José de Araujo
Secretária Munic. de Administração e Inovação Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Especial de Articulação Regional Darci Caldo
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas
..... Catiana Sabadin Zamarrenho
Secretário Especial de Licitações e Contratos Gracieth Abrahão Costa Santos
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos
..... André de Moura Brandão
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável Ademar Silva Júnior
Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza

Secretário Munic. de Saúde..... Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania
..... Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Executiva da Mulher Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretária Executiva da Juventude Maithe Medina Fernandes Lira de Mesquita
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Júnior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
..... Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e TrânsitoCiro Vieira Ferreira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura Valdir João Gomes de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
..... Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerrara

DECRETO n. 16.659, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA MENCIONADA NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 15 e 16 da Lei n. 7.455 de 28 de julho de 2025, para abertura de créditos suplementares até o limite de 15%, e com intuito de informar a Câmara Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), para a unidade mencionada no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ISAAC JOSÉ DE ARAUJO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 16.659, DE 16 DE JUNHO DE 2026.											
UG		Programa de Trabalho						ento de De	Fonte		
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Cód.	TCE	Anulação	Suplementação
2600	F	SEFAZ	90	4	129	34	2043	3390	1500	4.200.000,00	-
Total										4.200.000,00	-
3900	F	GAPRE	90	24	131	9	2053	3390	1500	-	4.200.000,00
Total										-	4.200.000,00
Total Geral										4.200.000,00	4.200.000,00

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 120/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa DJE Distribuidora de Alimentos Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 181/2024 e Ata de Registro de Preços n. 023/2025, autorizado no Processo Administrativo n. 060709/2024-32, cujo procedimento foi homologado em 3 de junho de 2025, pela Exma. Prefeita Municipal, anexo ao processo administrativo SEI n. 090767/2026-60.
OBJETO: A aquisição de hortifrúts, nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da Licitação.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado da última assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 54.034,93 (cinquenta e quatro mil, trinta e quatro reais e noventa e três centavos).
DOTAÇÃO: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 1.550.000.000.12.365.0002.2019, 1.550.000.000.12.361.0002.2020 e 1.552.000.000.12.365.0002.2019, 1.552.000.000.12.361.0002.2020; Elemento: 33903007 - Gêneros de Alimentação; Fonte de Recurso: 1.550.000.000 - (Transferência do Salário-Educação) e 1.552.000.000 - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Oranje de Almeida.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 124/2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social SESDES/Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social - FUNSESDE, e a Empresa SPV Comercial Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 036/2024, ocorrido no Processo Administrativo n. 012169/2024-26, cujo procedimento foi homologado em 4 de junho de 2024, e Processo SEI n. 097065/2026-15.
OBJETO: A aquisição de Eletrodomésticos e Eletrônicos para atender aos setores da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, visando as substituições dos itens, devido ao desgaste por tempo de uso, nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas na Ata 058/2024.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano contado da data da última assinatura do Contrato.
VALOR TOTAL: R\$ 789,09 (setecentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento deste exercício, conforme dotação que consta na reserva orçamentária anexada aos autos.
ASSINATURAS: Anderson Gonzaga da Silva Assis e Gabriel Melo Matos de Salvi.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 129/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Irmãos Cardoso Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 181/2024 e Ata de Registro de Preços n. 023/2025, cujo procedimento foi homologado em 3/6/2025 pela Exma. Prefeita Municipal, anexo ao Processo Administrativo SEI n. 090769/2026-59.
OBJETO: A aquisição de hortifrúts, nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da Licitação.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado da última assinatura do Contrato.
VALOR TOTAL: R\$ 71.800,48 (setenta e um mil, oitocentos reais e quarenta e oito centavos).
DOTAÇÃO: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 12.365.0019.2001, 12.361.0019.2002, 12.365.0002.2019 e 12.361.0002.2020; Elemento: 33903007 - Gêneros de Alimentação; Fonte de Recurso: 1.550.000.000 - recursos do Salário-Educação e da fonte 1.552.000.000 - recursos do PNAE-FNDE.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Marcos Aparecido Dias Cardoso.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COMPENSAÇÃO n. 1/2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, e Ana Silvia Pessoa Salgado Moura.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 156, inciso II e 170, do CTN; inciso II, do art. 44, da Lei Municipal n. 1.466, de 26/10/1973 (CTM); Lei Complementar Municipal n. 272, de 4/12/2015; Lei Complementar Municipal n. 482, de 2/3/2023; Decreto Municipal n. 13.971/2019 e Processo Administrativo n. 069626/2025-05 e Acórdão n.002/2026 publicado no Diário Oficial de Campo Grande - Diogrande edição n. 8.204 de 28/1/2026.
OBJETO: Conciliação Fiscal por compensação de créditos tributários, com créditos líquidos e certos do requerente contra a Fazenda Pública Municipal da seguinte forma: Fica compensado parcialmente o precatório n. 1606770-93.2024.8.12.0000, em conformidade com o título executivo e normativa nos termos do artigo 2º, III, da Lei Complementar n. 482/2023, e o disposto na resolução n. 303/2019, do CNJ, com atualização do crédito tributário pelos índices determinados no título judicial, e, Certidão de Valor Líquido Disponível - CVLD.
VALOR: O requerente declara estar plenamente de acordo com os débitos apurados em face da Fazenda Pública Municipal no valor total de R\$ 4.655,76 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) qual será compensado, por meio do presente Termo de Compensação, com o crédito do requerente apurado conforme Certidão de Valor Líquido Disponível - CVLD apresentada, no valor de R\$ 5.846,33 (cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), restando saldo favorável ao requerente o valor de R\$ 1.190,57 (um mil, cento e noventa reais e cinquenta e sete centavos), e por se tratar de precatório continuará aguardando pagamento, mantida a ordem cronológica.
ASSINATURAS: Ricardo Vieira Dias e Ana Silvia Pessoa Salgado Moura.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 28 DE ABRIL DE 2026, AO CONTRATO n. 01, DE 5/1/2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa RR Barros Serviços e Construções Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e seu §1º, da Lei n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648/98, na justificativa e planilha de adequação, anexos aos autos do Processo n. 129937/2021-55, vol. 63.
OBJETO: A alteração do valor do Contrato n. 01, de 5 de janeiro de 2026 - Manutenção de pavimento asfáltico, recomposição de capa asfáltica, recomposição da estrutura do pavimento, com fornecimento de materiais, na região do Lagoa - Lote 05, no Município de Campo Grande - MS.
ACRÉSCIMO: Fica alterado o valor do Contrato n. 01/2026, o qual passará o valor de R\$ 4.832.984,29 (quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), para R\$ 5.786.083,88 (cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitenta e três reais e oitenta e oito centavos). A alteração corresponde: ao acréscimo de R\$ 953.099,59 (novecentos e cinquenta e três mil, noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), onde os percentuais acrescidos não ultrapassam os limites estabelecidos na legislação pertinente, Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 01/2026, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Paulo Eduardo Cançado Soares e Sergio Henrique Peres dos Reis Barros.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE ABRIL DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 26 DE MAIO DE 2026, AO CONTRATO n. 202, DE 12/6/2024.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Construtora JLC Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648/98, e na justificativa e cronograma físico-financeiro, anexos aos autos do Processo n. 40201/2024-45, vol. 02.
OBJETO: A prorrogação do prazo do Contrato n. 202, de 12 de junho de 2024 - Locação de máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e equipamentos para execução de serviços

públicos, para atender a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, no Município de Campo Grande/MS.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato n. 202/2024, em mais 12 (doze) meses, contados de 13/6/2026 a 12/6/2027.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 202/2024, e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Paulo Eduardo Cançado Soares e Jorge Lopes Cáceres.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MAIO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 19 DE MAIO DE 2026, AO CONTRATO n. 118, DE 8/5/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Phf Engenharia & Soluções Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648/98, e na justificativa e cronograma físico-financeiro, anexos aos autos do Processo n. 64313/2022-10, vol. 07.
OBJETO: A prorrogação de prazo do Contrato n. 118, de 8 de maio de 2023 - Manutenção preventiva, corretiva e higienização de aparelhos condicionadores de ar, com fornecimento de mão de obra, insumos e substituição/reposição de peças para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, no Município de Campo Grande - MS.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato n. 118/2023, por mais 12 (doze) meses, contados de 19/6/2026 a 31/5/2027.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 118/2023, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Paulo Eduardo Cançado Soares e José Flávio Ferreira Franco.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MAIO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 29 DE MAIO DE 2026, AO CONTRATO n. 224, DE 28/6/2024.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Santa Cruz Construções e Terraplanagem Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648/98, e na justificativa e cronograma físico-financeiro, anexos aos autos do Processo n. 101765/2023-17, vol. 03.
OBJETO: A prorrogação de prazo do Contrato n. 224, de 28 de junho de 2024 - Locação de máquinas pesadas, caminhões e veículos leves e equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, em Campo Grande/MS.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato n. 224/2024, por mais 12 (doze) meses, contatos de 29/6/2026 a 28/6/2027.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 224/2024, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Paulo Eduardo Cançado Soares e Ermelindo Ramalho de Carvalho.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE MAIO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO, AO CONVÊNIO n. 08, DE 1º DE JULHO DE 2022.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto Sul Mato-Grossense para Cegos “Florivaldo Vargas” - ISMAC.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, c/c Art. 184, da Lei Federal n. 14.133/2021, assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 52674/2022-32, volume 03 e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 08, de 1º/7/2022.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n. 08/2022, por mais 12 (doze) meses, contados de 2/7/2026 à 1º/7/2027.
PAGAMENTO: Previsão orçamentaria anual de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio n. 08/2022, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Marcelo Luiz Brandão Vilela e José Aparecido de Souza.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO, AO CONVÊNIO n. 11, DE 11/7/2021.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Cotolengo Sul-Matogrossense.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “b” c/c art. 184 da Lei Federal n. 14.133/2021, assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 61506/2021-48, volume 05 e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 11/2021, por mais 12 (doze) meses, contados de 5/7/2026 a 4/7/2027, bem como, a atualização do Documento Descritivo, com adequação das metas ajustadas no Plano Operativo, conforme deliberado no OFÍCIO/CSM n. 105, de março de 2026 assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 61506/2021-48, volume 05.
DOCUMENTO DESCRITIVO: Fica atualizado o Documento Descritivo anexo ao Convênio n. 11/2021, com validade a partir da competência abril de 2025.
PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n. 11/2021, por mais 12 (doze) meses, contados de 5/7/2026 a 4/7/2027.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio n. 11/2021, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Marcelo Luiz Brandão Vilela e Valdeci Marcolino.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO TERMO DE CREDENCIAMENTO n. 05, DE 30 DE JUNHO DE 2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e o Banco Cooperativa de Credito de Livre Admissão Médio Oeste - SICOOB Médio Oeste.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, §2º, da Lei n. 8666, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98 e no Termo de Credenciamento n. 05, de 30 de junho de 2023 e no Edital de Credenciamento n. 005/2022, anexo aos autos do Processo Administrativo n. 42358/2023-05, vol. 03.
OBJETO: A prorrogação do período de vigência do Termo de Credenciamento n. 05, de 30 de junho de 2023.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027.
VALOR: Ficam mantidos os valores praticados no Termo de Credenciamento n. 05/2023, conforme tabela anexa ao Termo Aditivo, para a prestação de serviços bancários necessários ao recebimento de tributos e demais receitas Municipais através de documentos de arrecadação municipal - DAM, guias, carnês e boletos pertinentes ao Município de Campo Grande.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 2600F - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ; Fonte do Recurso: 1 - Recursos do Tesouro; Prog. de Trabalho: 1500000001 4 129 34 2043; Elem. de Desp.: 33903981 - Serviços Bancários.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento n. 05/2023 e no Edital de Credenciamento n. 005/2022, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Isaac José de Araújo, Nadir Lulu Ferreira da Costa e Terezinha Sandra Toffoli Barbosa.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. TC-189-S-SEMED, CELEBRADO EM 15 DE JUNHO DE 2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Apm Emei Santa Terezinha.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 30448/2026-03.
OBJETO: Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG e a Organização da Sociedade Civil/OSC - APM EMEI SANTA TEREZINHA, para atendimento educacional.
PRAZO: 2-1-2026 à 31-12-2026.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO: 12 365 19 2001, Elemento de Despesa Custeio 33504308 - PARCELA, Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, Fonte RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Ariel Ortiz Gomes.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. TC-191-S-SEMED, CELEBRADO EM 15 DE JUNHO DE 2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Apm Emei Professora Adriana Nogueira Borges.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 30002/2026-71.
OBJETO: Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG e a Organização da Sociedade Civil/OSC - APM EMEI PROFESSORA ADRIANA NOGUEIRA BORGES, para atendimento educacional.
PRAZO: 2-1-2026 à 31-12-2026.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
DOTAÇÃO: 12 365 19 2001, Elemento de Despesa Custeio 33504308 - PARCELA, Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, Fonte TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Danieli Figueiredo dos Santos Mazui.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. TC-194-S-SEMED, CELEBRADO EM 15 DE JUNHO DE 2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Apm Emei Laura de Vicuna.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 30399/2026-09.

OBJETO: Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG e a Organização da Sociedade Civil/OSC - APM EMEI LAURA DE VICUNA, para atendimento educacional.
PRAZO: 2-1-2026 à 31-12-2026.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO: 12 365 19 2001, Elemento de Despesa Custeio 33504308 - PARCELA, Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, Fonte RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IDENTIFICACAO DAS DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Adeline Fernanda Bacelar Ramires.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerencia de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. TC-196-S-SEMED, CELEBRADO EM 15 DE JUNHO DE 2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a APM Emei Menino Jesus de Praga.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 30414/2026-19.
OBJETO: Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG e a Organização da Sociedade Civil/OSC - APM EMEI MENINO JESUS DE PRAGA, para atendimento educacional.
PRAZO: 2-1-2026 à 31-12-2026.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO: 12 365 19 2001, Elemento de Despesa Custeio 33504308 - PARCELA, Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, Fonte RECURSOS DE EXERCÍCIOS CORRENTE - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Thays Silva Ortega.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. TC-197-S-SEMED, CELEBRADO EM 15 DE JUNHO DE 2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Associação de Pais e Mestres/APM da Escola Municipal de Educação Infantil/EMEI Clebe Brazil Ferreira.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 29950/2026-63.
OBJETO: Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG e a Organização da Sociedade Civil/OSC - APM EMEI CLEBE BRAZIL FERREIRA, para atendimento educacional.
PRAZO: 2-1-2026 à 31-12-2026.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais).
DOTAÇÃO: 12 365 19 2001, Elemento de Despesa Custeio 33504308 - PARCELA, Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, Fonte RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IDENTIFICACAO DAS DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Kelly Cristina Duarte dos Santos Martins.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. TC-198-S-SEMED, CELEBRADO EM 15 DE JUNHO DE 2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Apm Emei Santa Barbara.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 30440/2026-39.
OBJETO: Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG e a Organização da Sociedade Civil/OSC - APM EMEI SANTA BÁRBARA, para atendimento educacional.
PRAZO: 2-1-2026 à 31-12-2026.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO: 12 365 19 2001, Elemento de Despesa Custeio 33504308 - UNIDADE, Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, Fonte RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Mitzy Lopes do Prado Corrêa Franco.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerencia de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. TC-199-S-SEMED, CELEBRADO EM 15 DE JUNHO DE 2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a APM Emei Iraci Coelho - Pascoala Vera Rios.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 29961/2026-43.
OBJETO: Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG e a Organização da Sociedade Civil/OSC - APM EMEI IRACI COELHO - PASCOALA VERA RIOS, para atendimento educacional.
PRAZO: 2-1-2026 à 31-12-2026.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais).
DOTAÇÃO: 12 365 19 2001, Elemento de Despesa Custeio 33504308 - PARCELA, Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, Fonte RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Carla Pereira dos Santos.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-37-S-SAS, CELEBRADO EM 15 DE JUNHO DE 2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos de Emenda Impositiva e a Associação Fazer o Bem Faz Bem.
FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar Impositiva n. 45, anexo I da Lei n. 7.367 de 30 de dezembro de 2024, que estima a receita fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo administrativo n. 11374/2025-17, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos de Emenda Impositiva, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
PRAZO: 6 (seis) meses, a partir da data de recebimento do recurso.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
DOTAÇÃO: 8.122.8.2018, Elemento de Despesa: 4450 4299, Unidade Gestora: 2900S, Fonte 1500000026.
ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Debora Carvalho Rodrigues Malheiros.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-149-S-FMI, CELEBRADO EM 15 DE JUNHO DE 2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com Recursos Oriundos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a Fundação Manoel de Barros.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.969, de 18/6/2024, por meio da Deliberação n. 439/CMDPI/2025, publicada no Diogrande n. 8.107, de 31/10/2025, tendo em vista o que consta do Processo n. 037761/2026-64.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
PRAZO: 12 (doze) meses a partir da data de recebimento do recurso.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).
DOTAÇÃO: 8.241.7.4015, Elemento de Despesa: 3350 4306, Unidade Gestora: 2901S, Fonte: 2899000004.
ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Cristiano Miranda Cupertino.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS EM FACE DO EDITAL COMPLEMENTAR n. 13/2026-03, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 8.344, DE 03 DE JUNHO DE 2026, REFERENTE À DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À SELEÇÃO DE FACILITADOR SOCIAL, PARA ATUAÇÃO NO REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM SETORES ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/SAS/PMCG.

Edital n. 13/2026-01 – Publicado no Diogrande n. 8.320, de 14 de maio de 2026.

Edital n. 13/2026-02 – Publicado no Diogrande n. 8.334, de 27 de maio de 2026.

Edital n. 13/2026-03 – Publicado no Diogrande n. 8.344, de 03 de junho de 2026.

FUNÇÃO: FACILITADOR SOCIAL		
Candidato(a)	Inscrição	Decisão após análise do Recurso
CAMILA RAMIRES LOPES	194184	DEFERIDO: Recurso interposto pela candidata julgado procedente, com a consequente reforma da pontuação anteriormente atribuída, passando a totalizar 50 pontos.
HERICKSON MOACYR RODRIGUES FESTI	194201	INDEFERIDO: Pedido protocolado pelo candidato julgado improcedente.
JAMYLLE DAMASCENO DA SILVA	194144	DEFERIDO: Recurso interposto pela candidata julgado procedente, com a consequente reforma da pontuação anteriormente atribuída, passando a totalizar 55 pontos.

CAMPO GRANDE, 16 DE JUNHO DE 2026.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora

EDITAL n. 13/2026-04

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da

Constituição Federal, art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 10 do Edital de Abertura n. 13/2026-01, publicado no Diogrande n. 8.320, de 14 de maio de 2026, **HOMOLOGAM**, após a análise e o julgamento dos recursos administrativos interpostos, o **RESULTADO FINAL** com a **CLASSIFICAÇÃO GERAL** dos candidatos aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** destinado à seleção de **FACILITADOR SOCIAL**, conforme relação nominal constante do Anexo Único deste Edital, visando à recomposição das vagas decorrentes do encerramento dos contratos de trabalho oriundos do Processo Administrativo n. 86520/2023-71, sem implicar aumento de despesas com pessoal, para realização de atividades socioeducativas de ação continuada às famílias, crianças, adolescentes e idosos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Campo Grande-MS.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

ANEXO ÚNICO AO EDITAL 13/2026-04

RESULTADO FINAL (Posterior ao Prazo Recursal)

FUNÇÃO: FACILITADOR SOCIAL

MODALIDADE: INSTRUTOR DE INFORMÁTICA (Ampla Concorrência)

Inscrição	Classif.	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação
194146	1	MANOEL TEODORO NETO	07/09/1998	93
194157	2	JHONATAN RODRIGUES DA SILVA	22/09/1999	64
194196	3	ROGERIO ALVES DA SILVA	11/03/1987	52
194129	4	DEIVY DOUGLAS SCHUMAN RIBEIRO	13/05/1974	40
194132	5	DANIELLY OLIVEIRA DE SOUZA	14/04/1996	35
194206	6	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA	24/03/2000	30
194201	7	HERICKSON MOACYR RODRIGUES FESTI	15/04/2003	21

MODALIDADE: INSTRUTOR DE INFORMÁTICA (Cotista Negro)

Inscrição	Classif.	Candidato	Nascimento	Pontuação
194146	1	MANOEL TEODORO NETO	07/09/1998	93

MODALIDADE: INSTRUTOR DE VIOLÃO (Ampla Concorrência)

Inscrição	Classif.	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação
194127	1	MANOEL SOTERO DE OLIVEIRA	22/04/1950	77
194130	2	RAPHAEL RAMOS MARQUES	03/07/1988	56
194178	3	ANDRÉ SOUZA DA ANUNCIAÇÃO	21/01/1981	40
194120	4	DENILSO GOMES SANDIM	10/10/1971	28
194202	5	ANA CLÁUDIA CABRAL	05/01/1982	20
194195	6	GABRIEL MUDO MARTINS	14/02/1998	18
194149	7	VANILDA GUSMÃO DE SOUZA	20/12/1959	0

MODALIDADE: INSTRUTOR DE VIOLÃO (Cotista Negro)

Inscrição	Classif.	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação
194127	1	MANOEL SOTERO DE OLIVEIRA	22/04/1950	77
194178	2	ANDRÉ SOUZA DA ANUNCIAÇÃO	21/01/1981	40
194202	3	ANA CLÁUDIA CABRAL	05/01/1982	20

MODALIDADE: INSTRUTOR DE PERCUSSÃO E CANTO (Ampla Concorrência)

Inscrição	Classif.	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação
194217	1	MARIANA CABRAL NOGUEIRA GONÇALVES	21/04/1999	18
194209	2	MATHEUS DIAS MARIANO	19/11/1993	6

MODALIDADE: INSTRUTOR DE PERCUSSÃO E CANTO (Cotista Indígena)

Inscrição	Classif.	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação
194217	1	MARIANA CABRAL NOGUEIRA GONÇALVES	21/04/1999	18

MODALIDADE: INSTRUTOR DE PERCUSSÃO E CANTO (Cotista PcD)

Inscrição	Classif.	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação
194209	1	MATHEUS DIAS MARIANO	19/11/1993	6

MODALIDADE: INSTRUTOR DE DANÇA DE SALÃO (Ampla Concorrência)

Inscrição	Classif.	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação
194134	1	ALZIRA NAMIKO OKUMOTO	24/05/1953	50

MODALIDADE: INSTRUTOR DE STREET DANCE OU HIP HOP (Ampla)

Inscrição	Classif.	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação
194164	1	GABRIELLY LUZIA LIMA DAS NEVES	14/08/1998	32
194181	2	ARIEL LUCAS CAETANO PRADO	28/11/1998	24

MODALIDADE: INSTRUTOR DE STREET DANCE OU HIP HOP (Cotista Negro)

Inscrição	Classif.	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação
194164	1	GABRIELLY LUZIA LIMA DAS NEVES	14/08/1998	32
194181	2	ARIEL LUCAS CAETANO PRADO	28/11/1998	24

MODALIDADE: INSTRUTOR DE CAPOEIRA (Ampla Concorrência)

Inscrição	Classif.	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação
194144	1	JAMYLLE DAMASCENO DA SILVA	04/11/1991	55
194139	2	PABLO NETO SIQUEIRA MARTINS	29/07/2003	53
194175	3	LUCAS BRUNO ORTIZ ARAUJO	09/10/2003	53
194151	4	CLEBER SENA SANTOS	24/10/1981	30
194203	5	STEVEN BORGES	14/01/2006	23
194125	6	WALDIR DA SILVA MONTEIRO	27/06/1982	20
194145	7	JOSE ANTONIO CORREA ALVES	19/05/1988	20
194135	8	ALINNE BARBOSA	06/03/2008	20
194168	9	IASMIN APARECIDA REIS SAMANIEGO	22/06/2001	10
194193	10	FERNANDO JÚRIS AJALA ARECO	17/08/1994	9

MODALIDADE: INSTRUTOR DE CAPOEIRA (Cotista Negro)

Inscrição	Classif.	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação
194144	1	JAMYLLE DAMASCENO DA SILVA	04/11/1991	55
194125	2	WALDIR DA SILVA MONTEIRO	27/06/1982	20
194135	3	ALINNE BARBOSA	06/03/2008	20
194168	4	IASMIN APARECIDA REIS SAMANIEGO	22/06/2001	10

MODALIDADE: INSTRUTOR DE ESTÉTICA E BELEZA (Ampla Concorrência)

Inscrição	Classif.	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação
194124	1	LAYSSA JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	13/06/1990	70
194121	2	ANDREA KELLY ALMEIDA COELHO	13/04/1980	50
194184	3	CAMILA RAMIRES LOPES	22/07/1988	50
194158	4	LETYCIA FABIANNA DA SILVA OLIVEIRA	08/11/1993	19
194162	5	BARBARA LUANA SILVA LOPES	05/04/1993	10
194188	6	ADRIANE SILVESTRE FERRAZ	24/12/2001	2

MODALIDADE: INSTRUTOR DE ESTÉTICA E BELEZA (Cotista Negro)

Inscrição	Classif.	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação
194162	1	BARBARA LUANA SILVA LOPES	05/04/1993	10

MODALIDADE: INSTRUTOR DE CULINÁRIA/PANIFICAÇÃO (Ampla)

Inscrição	Classif.	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação
194119	1	VANILDA MARIA DA SILVA	25/08/1970	56
194207	2	ANTONIA DOS SANTOS	13/06/1966	31

MODALIDADE: INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA (Ampla Concorrência)

Inscrição	Classif.	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação
194155	1	LUCILEIDE DA ROSA LEONEL PIRES	24/08/1968	100

EDITAL n. 13/2026-05

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 11 do Edital de Abertura n. 13/2026-01, publicado no Diogrande n. 8.320, de 14 de maio de 2026, **CONVOCA** os candidatos regularmente aprovados no limite das vagas oferecidas no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuação na função de **FACILITADOR SOCIAL**, visando à recomposição das vagas decorrentes do encerramento dos contratos de trabalho oriundos do Processo Administrativo n. 86520/2023-71, a comparecerem na Secretaria Municipal de Assistência Social (**SAS**), conforme **relação nominal, modalidade, data, horário e endereço** informados no **Anexo Único** a este Edital, para **receberem ORIENTAÇÃO** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL 13/2026-05

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

DATA: 19 de JUNHO de 2026

HORÁRIO: 10 HORAS

LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS

ENDEREÇO: Rua Venâncio Borges do Nascimento, n. 377

- Jardim TV Morena – Campo Grande-MS

FUNÇÃO: FACILITADOR SOCIAL

MODALIDADE: INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

Classificação	Candidato
1	MANOEL TEODORO NETO

MODALIDADE: INSTRUTOR DE VIOLÃO

Classificação	Candidato
1	MANOEL SOTERO DE OLIVEIRA
2	RAPHAEL RAMOS MARQUES
3	ANDRÉ SOUZA DA ANUNCIAÇÃO
4	DENILSO GOMES SANDIM

MODALIDADE: INSTRUTOR DE PERCUSSÃO E CANTO

Classificação	Candidato(a)
1	MARIANA CABRAL NOGUEIRA GONÇALVES
2	MATHEUS DIAS MARIANO

MODALIDADE: INSTRUTOR DE DANÇA DE SALÃO

Classificação	Candidata
1	ALZIRA NAMIKO OKUMOTO

MODALIDADE: INSTRUTOR DE STREET DANCE OU HIP HOP

Classificação	Candidato(a)
1	GABRIELLY LUZIA LIMA DAS NEVES
2	ARIEL LUCAS CAETANO PRADO

MODALIDADE: INSTRUTOR DE CAPOEIRA (Ampla Concorrência)

Classificação	Candidato(a)
1	JAMYLLE DAMASCENO DA SILVA
2	PABLO NETO SIQUEIRA MARTINS
3	LUCAS BRUNO ORTIZ ARAUJO
4	CLEBER SENA SANTOS
5	STEVEN BORGES
6	WALDIR DA SILVA MONTEIRO
7	JOSE ANTONIO CORREA ALVES

MODALIDADE: INSTRUTOR DE CAPOEIRA (Cotista Negro)

Classificação	Candidato(a)
1 e 2	Candidatos Convocados pela Vaga da Ampla Concorrência
3	ALINNE BARBOSA

MODALIDADE: INSTRUTOR DE ESTÉTICA E BELEZA

Classificação	Candidata
1	LAYSSA JULIANA DA SILVA OLIVEIRA

MODALIDADE: INSTRUTOR DE CULINÁRIA/PANIFICAÇÃO

Classificação	Candidata
1	VANILDA MARIA DA SILVA

MODALIDADE: INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA

Classificação	Candidata
1	LUCILEIDE DA ROSA LEONEL PIRES

	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
--	---

EDITAL n. 04/2026-02 PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no subitem 6.19 do Edital n. 04/2026-01, publicado no Diogrande n. 8.335 de 27 de maio de 2026, **HOMOLOGA** no Anexo II a este Edital, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, a relação dos candidatos inscritos no presente **PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO** instituído e organizado para seleção e contratação, por prazo determinado, de **INSTRUTOR(A) DE FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE NO CURSO DE CUIDADOR(A) DE IDOSOS**, para atuar no **PROGRAMA**

“**PROJETO MULHERES QUE TRANSFORMAM**” no âmbito da Secretaria Executiva da Mulher, repasse e parceria do **Ministério Público do Trabalho – MPT/MS** para o **Fundo Municipal de Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Mulher de Campo Grande**, bem como **CONVOCA** os candidatos que tiveram a inscrição homologada na respectiva função para proceder à entrega da documentação correspondente à Prova de Títulos (aperfeiçoamento e experiência profissional), conforme procedimento estabelecido abaixo:

I - Os candidatos deverão comparecer, pessoalmente, na Secretaria Executiva da Mulher – SEMU – localizada na Rua 15 de Novembro, n. 1373 – Bairro Centro – Campo Grande-MS, conforme data e horário divulgados no Anexo II deste Edital.

II - Os candidatos poderão, também, ser representados por procurador legalmente constituído com a apresentação de procuração simples, cópia do documento de identificação do candidato e cópia do documento de identificação do procurador.

III - O candidato que realizou a inscrição, cujo nome não consta na lista de candidatos inscritos, terá (2) dois dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Edital, para comprovar a realização da inscrição e solicitar a inclusão de seu nome na referida relação, bem como para a retificação de dados incorretos ou, ainda, para acréscimo de informação pessoal ou documental.

IV - Quando do comparecimento, o candidato deverá entregar cópia de um documento oficial de identificação com foto e cópia da documentação comprobatória da experiência na área de atuação e em envelope lacrado conforme **item 8.2 do edital n. 04/2026-01** e conforme **TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS** divulgada abaixo.

V - O candidato que optou por concorrer à vaga reservada, conforme disposto nos subitens 6.7.5 e 6.7.6 do Edital de abertura, deverá protocolar o **Laudo Médico** atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, no caso do candidato *PcD*, bem como, no caso do candidato indígena, protocolar o **Registro de Nascimento Civil** (RNC) ou RG com a informação da etnia ou, na falta destes, uma **declaração original** assinada por 3 (três) lideranças da aldeia de origem do candidato, conforme estabelecido no subitem 6.8.1 do Edital de abertura supracitado.

VI - A ausência do candidato na data e horário definidos ou a não apresentação da documentação exigida para pontuação na Prova de Títulos implicará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2026.

ULISSES DA SILVA ROCHA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANEXO I AO EDITAL n. 04/2026-02

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE CURRICULAR

Ordem	Título	Pontos	Máximo
01	Certificados de ministrante em cursos de Qualificação profissional a partir de 2021, com carga horária mínima de 20 horas.	02 pontos a cada 20horas	12
02	Tempo de serviço como professor na rede pública ou privada.	02 pontos por ano	10
03	Certificado de participação em Cursos, Eventos, Seminários ou Congressos realizados a partir de 2021, com carga horária mínima de 20 horas.	01 ponto porcertificado	05
04	Experiência comprovada na área de atuação.	01 ponto a cada 06 meses	05
05	Graduação de Nível Superior em qualquer área para as vagas que exigem nível médio.	03 pontos	03
06	Certificado, devidamente registrado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização – lato sensu, na área de formação a que concorre, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso.	04 pontos	04
07	Diploma devidamente registrado e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico ou ata de defesa do curso, de pós-graduação em nível de Mestrado. – stricto sensu na área de atuação profissional do cargo que concorre.	05 pontos	05
08	Diploma devidamente registrado e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico ou ata de defesa de tese, de curso de pós-graduação em nível de Doutorado – stricto sensu, na área de atuação profissional do cargo que concorre.	06 pontos	06

ANEXO II AO EDITAL 04/2026-02
CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

FUNÇÃO: INSTRUTOR (A) DE CURSO DE CUIDADOR (A) DE IDOSOS

DATA: 18 e 19 de junho de 2026
HORÁRIO: Das 8 horas às 12h30min.
LOCAL: Secretaria Executiva da Mulher – SEMU
ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro, n. 1373 – Bairro Centro

Inscrição	Candidato(a)	Data de Nascimento
197109	Alex Cezar Oliveira e silva	26/11/1995
196952	Aline Dos Anjos Teixeira	17/08/1984
197599	Aline Pereira Coronel	18/08/1995
197152	Amanda Aparecida Souza da Silva	30/12/2002
196958	Amilton Silva de Amorim	09/09/1959
197133	Ana Helouize Mendes dos Santos	26/07/1995
197771	Angela Marisa Dias Aguiar	16/03/1969
197714	Aparecida Maciel Matoso	05/05/1983
197789	Barbara Gabrielly Guimaraes Floriano	19/10/2001
197819	Bianca Vitoria Correa dos Santos	16/09/2002
197820	Camila Ramires Lopes	22/07/1988
197523	Celina Adrielly	05/09/2004
197066	Celma Leite	25/09/1968
197822	Clislenio de Souza Carvalho	04/10/1985
197184	Daniele Lima	06/12/1974
197798	Danilo Penteado Confessor	26/10/1994
197053	Daniela Ribeiro	01/05/1986
196985	Debora Machado Dias	18/07/1994
197702	Diego Leite da Silva	13/12/1986
197778	Elaine Cristina	02/05/1975
197228	Eliane Auxiliadora Espindola	14/11/1966
197754	Eliane Ferreira Braz	02/09/1982
197259	Ezilda Barbosa Teixeira	25/01/1989
197296	Flávia Ferreira	29/07/1992
197710	Francieli Souza Moraes	17/05/1984
197657	Gigliola Ardaia de Souza	13/09/1981
197782	Grazielle Dos Santos Rosário	07/10/1995
197114	Jean Luis Savala	24/08/1985
197368	João Henrique Paes Figueiredo	11/04/1991
197807	Jorge Gabriel Amorim de Souza	17/12/2000
196967	Joseane Recalde Demenciano	02/09/1978
197429	Juliana Dias Miranda Martins	17/07/1984
197712	Katiane Pereira	15/08/1986
197039	Laurimá Nascimento de Sousa	06/02/2002
196975	Leandro da Silva dos Santos	06/09/1987
197711	Leila Maria Ferreira de Almeida	22/07/1975
197756	Liliane da Silva Alencar	26/11/1999
197402	Liliane Santana Carvalho da Silva	27/06/1997
197763	Lilian Regina Albernaz	12/09/1977
197703	Lucas Paniago da Silva	26/12/1996
197457	Luciana Alves de Sá	07/03/1982
197691	Luciana de Oliveira	09/07/1978
196979	Magda Gonçalves Jacques	23/04/1969
197739	Marcos Roberto Loureiro Miranda	20/06/1992
197769	Maria Conçuelo Durães Nunes	19/06/1968
197777	Maria dos Santos Andrade	14/09/1985
197637	Maria Ivete Pinheiro de Lima	02/08/1966
197239	Maria Jaqueline Ramos Ferreira Ferreira	06/03/1996
197795	Mariane Calves da Silva	14/12/1994
197167	Maria Selma Pereira Ramos Pinheiro	26/03/1981
197673	Nádia Takeuchi Prestes	21/02/2001
197732	Natalia Ramos	03/01/2002
197765	Priscila Assis Vidal	06/01/1986
197817	Regina Mara Medeiros de Siqueira	13/08/1974
197818	Renata da Silva Soares Kimura	08/04/1979
197319	Renata Mello Barbosa de Oliveira	13/10/1977
197525	Rovannya Rodrigues Toniasso	03/03/1991
197719	Sara Aparecida dos Santos	20/02/1995
197161	Sheila Arantes Kreisel Nunes	10/04/1975
197767	Sheila de Moura Staine	05/12/1985
197047	Thailise Antero de Oliveira	14/10/1994
197735	Thais Sales dos Santos	01/09/1993
197641	Thauane de Oliveira Silva	10/08/1994

197197	Thiago da Cruz Freitas	17/10/1990
197736	Tiago Malheiro Malheiro	17/03/1996
197709	Valdirene Fernandes Macedo Pereira	02/01/1979
197727	Wanessa da Silva Peres Bezerra	29/11/1992

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS** localizada nos **PARCELAMENTOS AERO RANCHO, VILA NOGUEIRA, VILA AIMORÉ E VILA AMAPÁ** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS** localizada no **PARCELAMENTO JARDIM SÃO CONRADO** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS** localizada nos **PARCELAMENTOS JARDIM SANTA EMÍLIA E RESIDENCIAL AQUARIUS I E II** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS** localizada nos **PARCELAMENTOS JARDIM MANSUR E JARDIM AUXILIADORA - ETAPA B** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS** localizada no **PARCELAMENTO GUANANDI II** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS** localizada no **PARCELAMENTO JARDIM LOS ANGELES** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS** localizada no **PARCELAMENTO JARDIM NOROESTE** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS** localizada no **PARCELAMENTO JARDIM ITATIAIA** no município de Campo Grande –MS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL

EDITAL N. 02/2026/COMTUR/SEMADES

PRORROGA O PRAZO DE INSCRIÇÕES E READEQUA O CRONOGRAMADO EDITAL N. 01/2026/COMTUR/SEMADES – CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO GRANDE/MS – COMTUR.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável – SEMADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o interesse público em ampliar a participação das entidades representativas do trade turístico e assegurar maior competitividade e representatividade no processo eleitoral,

R E S O L V E:

PRORROGAR o prazo de inscrições previsto no item 1.2 do Edital n. 01/2026/COMTUR/SEMADES, bem como adequar os demais prazos do processo eleitoral, que passam a vigorar nos seguintes termos:

1. O item 1.2 do edital n. 01/2026/COMTUR/SEMADES passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.2. As inscrições serão realizadas no período de 27 de maio de 2026 a 12 de julho de 2026.”

2. A relação das entidades aptas que preencheram os requisitos constantes do item 1.1

será publicada no Diogrande até o dia 17 de julho de 2026.

3. As entidades cuja inscrição for indeferida poderão apresentar recurso administrativo em até 02 dias após a publicação no Diogrande.

4. Havendo recurso, a Comissão Eleitoral publicará o respectivo resultado até o dia 22 de julho de 2026.

5. A Listagem Final das Entidades habilitadas e aptas a participarem do pleito eleitoral será publicada no Diogrande no dia 24 de julho de 2026.

6. A Assembleia Geral e a eleição previstas no item 6.1 do Edital serão realizadas no dia 03 de agosto de 2026, às 08h30min, nas dependências da Assessoria de Assistência aos Órgãos Colegiados (AAOC/CG/MS), localizada na Rua Rui Barbosa, n. 691, Vila Santa Dorotheia.

7. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital n. 01/2026/COMTUR/SEMADES.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 12 de junho de 2026.

Ademar Silva Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

N. 16/2026 Data: 15/06/2026

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
1	MDS / FNAS	SUAS - Sistema Único de Assist. Social	ESTR3 500270420260001	SAS / FMAS	1.900.000,00
2	MDS / FNAS	SUAS - Sistema Único de Assist. Social	ESTR3 500270420260003	SAS / FMAS	1.130.000,00
3	MDS / FNAS	SUAS - Sistema Único de Assist. Social	ESTR3 500270420260007	SAS / FMAS	1.050.000,00
TOTAL					4.080.000,00

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2026.

Glauciélen Salmeron Canhete
Gerente de Fundos
Especiais da Assistência

Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Municipal de
Assistência Social e Cidadania

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

EXTRATO DO CONTRATO N. 01, CELEBRADO EM 16 DE JUNHO DE 2026.

PARTES: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG) e o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Matogrossenses neste ato representado pela empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 94, inciso I da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, conforme justificativa constante no Processo Administrativo n. 087284/2026-88, devidamente ratificado pela autoridade competente.

OBJETO: Serviços Técnicos Previdenciários de Operacionalização de Passivo Previdenciário que consiste na disponibilização de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, conforme Termo de Referência, item 5.2, para execução de serviços técnicos destinados à operacionalização do passivo previdenciário IMPCG.

VALOR: O valor da presente contratação é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos reais) anuais.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Fonte de recurso: 77 - Recursos do RPPS, Programa de Trabalho 1802000000 9 122 31 4026, Elemento de Despesa 3.3.90.40.06 – Locação de Software.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarento e oito) meses, a contar da data da assinatura.

ASSINATURAS: Marcos Cesar Malaquias Tabosa e Edson Jacintho da Silva

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

EDITAL n. 44/2026, de 15 de junho de 2026.

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), torna público e convida a todos os interessados para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que apresentará e discutirá o Estudo

de Impacto de Vizinhança (EIV), referente ao empreendimento com 512 unidades habitacionais enquadrado no Plano de Desenvolvimento Socioeconômico Habitacional (HABITA+CG) - Lei Complementar n. 551, de 19 de novembro de 2025, localizado no lote HM1, com frente para a Rua Hugo Alvizuri Zapata - Bairro Los Angeles - Bereshit Baruch Hashem Empreendimento SPE Ltda. - Processo Administrativo n. 93662/2026-62.

Data: 22 de julho de 2026 (quarta-feira)

Horário: 18 horas

Local: Escola Municipal de Educação Infantil Zarife Martins Franca - Rua Renato Gomes Nasser, 77 - Bairro Los Angeles

Haverá transmissão simultânea pela plataforma de vídeo YouTube: www.youtube.com/@educacaoambientalplanurbcg9987

Os documentos a serem discutidos na Audiência Pública estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/planurb.

Campo Grande - MS, 15 de junho de 2026.

Berenice Maria Jacob Domingues
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

EDITAL n. 45/2026, de 15 de junho de 2026.

CONTRIBUIÇÕES DA POPULAÇÃO PARA O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), REFERENTE AO EMPREENDIMENTO COM 512 UNIDADES HABITACIONAIS ENQUADRADO NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO HABITACIONAL (HABITA+CG) - LEI COMPLEMENTAR N. 551, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025, LOCALIZADO NO LOTE HM1, COM FRENTE PARA A RUA HUGO ALVIZURI ZAPATA - BAIRRO LOS ANGELES - BERESHIT BARUCH HASHEM EMPREENDIMENTO SPE LTDA. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 93662/2026-62.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), comunica aos interessados que receberá contribuições/sugestões da população para o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), referente ao empreendimento com 512 unidades habitacionais enquadrado no Plano de Desenvolvimento Socioeconômico Habitacional (HABITA+CG) - Lei Complementar n. 551, de 19 de novembro de 2025, localizado no lote HM1, com frente para a Rua Hugo Alvizuri Zapata - Bairro Los Angeles - Bereshit Baruch Hashem Empreendimento SPE Ltda. - Processo Administrativo n. 93662/2026-62, no período de 29 de junho a 17 de julho de 2026. As contribuições deverão ser protocoladas na Planurb (Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória) ou encaminhadas para o *e-mail* sugestaoeiv@planurb.campogrande.ms.gov.br.

Os documentos estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/planurb.

Campo Grande - MS, 15 de junho de 2026.

Berenice Maria Jacob Domingues
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC de Campo Grande - MS, torna público o RESULTADO de habilitação referente às documentações apresentadas para a sessão de 02.06.2026 do evento a seguir informado:

CREDENCIAMENTO: 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048676/2025-41
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS CULTURAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A FIM DE ATENDER A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.
DEMANDANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA (FUNDAC)

Aos interessados em interpor razões de recurso poderão apresentar a peça no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação, conforme disposições previstas em edital.

Atas de julgamento e demais informações quanto ao procedimento poderão ser consultados por meio do <https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande – MS 15 de junho de 2026

VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura

RELAÇÃO DOS INSCRITOS
Edital N.º 003/2026-3 - **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FUNDAC**– Relação das propostas inscritas no Fundo Municipal de Investimentos Culturais- FMIC, Edital nº 003/2026, de 30 de abril de2026, quinta feira, Suplemento Extra II, DIOGRANDE n. 8.306.
O Diretor-presidente da Fundação Municipal de Cultura-FUNDAC, no uso de suas atribuições, torna público na forma de anexo único deste edital, a relação de propostas inscritas no FMIC 2026.
Abre prazo para recurso de 03 (três) dias, a contar da data de publicação, para possível omissão em nome de inscrito.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2026.

VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC

ARTES VISUAIS

01	DANIELE SANTANA GOMES
02	ELIAS BRANDAO DE AQUINO
03	FABRICIO RAIMUNDO MARTINS DA SILVA
04	FLAVIA SILVEIRA MALUF
05	INE DOS SANTOS DOMINGUES DOMINGUES
06	LUANNA MARIA RIBEIRO MAFRA SIQUEIRA
07	MARILENA DA SILVA GROLI
08	PATRICIA GOMES HELNEY
09	VERA PRETTO CELLA
10	VINICIUS MARCIANO MUTTON
11	WENDEL FONTES DOS SANTOS

ARTESANATO

01	ALICE SALES TROUY
02	ANDREA PEREIRA DE LIMA
03	ANTONIA HANEMANN
04	CLAUDIA CASTELÃO
05	FABIANE AVALHAES MARÇAL DE BRITTO
06	GISELE DELLA PABA PACHECO MENDES
07	INDIANA ANTUNES MARQUES DE ARAUJO
08	JONAS FERREIRA CAMINHA
09	LESLIE BASSI GAFFURI
10	MARISTELA CELLA
11	MAURO YANAZE
12	THAINÁ DA SILVA

CAPOEIRA

01	ALEX MOTA DE MORAES
02	ANTONIO LIMA
03	BRUNA NEVES
04	DAYANE FARIAS DOMINGOS

CIRCO

01	KELLY RENATA FIGUEIREDO IRIGARAY
02	MORENO PEREIRA MOURÃO
03	NAYARA FERNANDA DA SILVA FARIAS
04	VINICIUS MENA BARRETO
05	WAGNER APARECIDO PEREZ

CULTURA AFRO BRASILEIRA

01	ANDERSON DE OLIVEIRA ARAUJO
02	ARIANE NOGUEIRA SANTOS
03	DIOGO TADEU DE OLIVEIRA
04	HELDER HENRIQUE NUNES DE CARVALHO
05	JESSIKA DA CRUZ RABELLO
06	MARIANA DE OLIVEIRA

CULTURA INDÍGENA

01	GLEYCIELLI NONATO
02	MARIA DOROTHEA DE MORAES MORAES

CULTURA POPULAR TRADICIONAL

01	ALAN CATHARINELLI
02	ANDERSON ALVARENGA DA SILVA
03	ARIANE DE ARAÚJO RODRIGUES LIMA
04	FRANCISCO ANTONIO MARTINS
05	MARIA LENY ADANIA DE SYLOS
06	RAMONA RODRIGUES DE SOUSA

CULTURA POPULAR URBANA

01	ADEMIR LOPES ALVES
02	AMANDA LIMA DA SILVA
03	DANIELE MUNIZ DA SILVA VIEIRA
04	DAYANE FARIAS DOMINGOS
05	DIEGO FERNANDES DA SILVA
06	EDENILSON GIMENEZ DE SOUZA
07	ELIEZER DE SOUZA DANTAS
08	ELIO ANGELO
09	EURIONILDO LEITE DA SILVA MAECAWA
10	JÉSSICA CÂNDIDO DE OLIVEIRA
11	KIARA PENHA DE OLIVEIRA
12	KLEITON MEDINA
13	LEONARDO ANUNCIAÇÃO
14	LUARA MARIA FERREIRA DE SOUZA
15	LUIS HENRIQUE CONSTANTINO DA SILVA
16	MARILENE BARROS
17	NALA DELGADO ARRUDA CLEMENTE
18	NARA CENTURION

19	RODRIGO CAMARGO DA SILVA PEREIRA
20	WAGNER MOURA GOMES JUNIOR

DANÇA

01	ANA CAROLINA RAZZINI KANEZAKI
02	ANA LUCIA
03	BEATRIZ FERNANDA RAMOS NERES
04	EDERSON ALMEIDA
05	EDUARDA ZUBIETA
06	FABIO LUIZ SILVA SIMONES
07	FRANCISCO SOUZA SILVA
08	GABRIELA DI DONATO SALVADOR SANTINHO
09	HALISSON NUNES DO NASCIMENTO
10	JOAO HENRIQUE CARLOS DA SILVA
11	JÚLIA MANSUR COSTA
12	KELLY QUEIROZ DOS SANTOS
13	MARCIO ELIAS MENDES DOURADOS JUNIOR
14	MARCUS PEREZ
15	MARIA FERNANDA FIGUEIRÓ DE ARAÚJO
16	PAULO FREEDMAN
17	RAFAEL FORNAZARE EUZEBIO
18	RALFER SANDIM CAMPAGNA
19	REGINALDO BORGES
20	RENATA LEONI
21	ROBERTA SIQUEIRA
22	ROGER PACHECO HANDS UP ROGER PACHECO FERREIRA
23	ROSELY MENDONÇA MARTINEZ
24	SUZANA LEITE

DESIGN & MODA

01	ANDRÉIA LIDIANE LOPES
02	JANETE MARIA CELLA
03	JOAO ROBERTO RODRIGUES OLIVEIRA
04	KARLA VELASCO
05	KELLY JARA ESPÍNDOLA
06	LUANE SALES DE OLIVEIRA ALVES
07	LUCIANA TEIXEIRA GONÇALVES
08	SIMONE LEITE BULHOES

FOTOGRAFIA

01	CARLOTA PHILIPPSEN
02	ISABELLA LEAO DE SOUZA SOUZA

GASTRONOMIA

01	ALINE BORGES
02	ASSOCIAÇÃO DA FEIRA CENTRAL CULTURAL E TURÍSTICA
03	BAZILIO ARGUELHO MARTINS DOS SANTOS
04	FERNANDA CASTELÃO
05	GEOVANA FERREIRA CARDOSO

LITERATURA

01	ADAIR SOUZA DA MATA
02	ANA CAROLINA DA SILVA TRICHES
03	ANDRÉ LUIZ PEREIRA ALVES
04	BRUNA ANDRESSA GAMARRA SILVA
05	CARMEM LUCIA ANDRADE SANTOS
06	CEYD MORELES
07	CLEUZA CÂNDIDO GOMES
08	DAFINI LISBOA CABREIRA
09	FÁBIO GONDIM
10	FÁBIO LEMES GOMES
11	FABIO VITOR
12	FELIPE DE JESUS SAMPAIO
13	JOHNNY MACHADO LARROQUE
14	LIGIA BURTON
15	LIGIA PRIETO
16	LUCILENE RIOS
17	MARCIA REGINA CARDOSO CHIAD CARVALHO
18	MARINETE DA COSTA GOMES PINHEIRO
19	RONALDO ABRAO
20	ROSINEY BIGATÃO
21	RÚBIA SIBELE NOGUEIRA RODRIGUES
22	SAMUEL MEDEIROS
23	SANDRA APARECIDA FERREIRA ANDRADE
24	TEMILY ELIAS COMAR
25	TIAGO SANTOS SILVA SILVA
26	VINICIUS FEBRARO DE OLIVEIRA

MULTILINGUAGENS

01	ANA CAROL BRINDAROLLI
02	ANA CLÁUDIA CORNEJO
03	ANTONIO APARECIDO LOPES
04	CLARA FILARTIGA
05	CONCEIÇÃO LEITE
06	DEVANIR SANTANA
07	DIANYFFER ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
08	FABIO CASTRO DE BRITO
09	FRANCIELLA DE ANDRADE CAVALHERI
10	GISELLA MOURA GINDRI
11	JACKELINE NUNES
12	LAIS DORIA PASSOS MONTEIRO DE BARROS
13	LAURA LOPES RIBEIRO
14	LEONARDO LOPES DA SILVA
15	LUCIANA KREUTZER BRITO
16	LUCICLEITON MOTA MARTINS DA SILVA DA SILVA
17	MARCOS FLAVIO DE MATOS BEZERRA
18	MARIANA SENA MADUREIRA FIGUEIRÓ
19	MARIANE LOPES
20	MARIO FREITAS
21	MILENA VICTORIA
22	PATRIK SANDIM
23	RAYSSA YONAMINE
24	RICHARD THIAGO CARVALHO DOS SANTOS
25	ROSE BORGES
26	SARA WELTER
27	SARATHIELY GONZAGA DE ASSIS ALVES
28	TANIA MARA SOZZA GOMES
29	TEMILY ELIAS COMAR
30	THAIS FERREIRA POMPÊO DE CAMARGO

MÚSICA

01	ADRIEL ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES
02	ALECSANDRA LEITE PEREIRA HARPER
03	ANA FLAVIA FANTINATO DE MELO
04	ANA MARIA SCHNEIDER DOS SANTOS
05	ANDRE MARQUES PORTO MOREIRA
06	ANDRÉ VINÍCIUS DE SOUZA FATTORI
07	ANTONIO DE PADUA RIBEIRO COURA
08	ARIADNE SAMARA AZEVEDO CRUZ FARINÉA
09	BELCHIOR DONIZETE CABRAL
10	BIANCA BACHA
11	BRUNO WILLIAM VADORA VARGAS
12	CAMILA CÓRDOBA DE FREITAS
13	CARLOS JACINTO DE LIMA
14	CINARA MARTINS
15	CLÁUDIO ALVES DA SILVA
16	DANIEL SILVA ESCRIVANO
17	EDGARD DA SILVA
18	EMANUELLE OLIVEIRA PAIM
19	ERICA C T DE OLIVEIRA
20	ETNA MARZOLLA GUTIERRES
21	EULOGIO DE ARAUJO PEDROSO
22	FABIO FERNANDES
23	FELIPE DA SILVA MACHADO
24	FERNANDO PACHECO MENDES
25	GENILSON CEZARIO DA SILVA
26	GIOVANA RESQUIN
27	GIRSEL LIMA DE ASSIS
28	GUILHERME BAIONI LEMOS
29	GUSTAVO FERREIRA BOGADO VILLARINHO
30	GUSTAVO GONZALES OLIVER
31	HUGUENEY DOS SANTOS
32	JEHFERSON GUIMARÃES ALVES DA ROSA
33	JONATHAN PEREIRA CORDEIRO
34	LUCAS COIMBRA SOARES
35	LUCIANA DE OLIVEIRA
36	MARCO AURELIO MOREIRA
37	MARCOS BORGES DOS SANTOS
38	MARCOS ESPÍNDOLA
39	MARCOS FERNANDO ALVES RODRIGUES
40	NILSON ALMIRO MARQUES
41	PAULA RAFAEL FREGATTO
42	PEDRO ESPINDOLA

43	RAFAEL PEDROSA SALGADO
44	RAVENNA AMY PIZANI DE SOUZA
45	REGIANE NERI PEREIRA
46	RENATA PATRICIA WACHHOLZ RAMSON PETRY
47	RICARDO FELIX TAVARES
48	ROBERTO ARGUELHO JUNIOR
49	RODRIGO TEIXEIRA GONCALVES
50	ROMARIO AMORIM
51	SANDRA HELENA LOMBARDI DE MELLO
52	SANDRA HELENA TORNICE
53	SILVIO DE MATOS JUNIOR
54	THAIARA ROBALDO
55	THAÍS UMAR NEVES
56	VITOR MAIA
57	VITORIA LIZ PARAGUASSU LOUVEIRA
58	VLADIMIR BENEDITO DE CARVALHO
59	WALDIRNEY GUIMARAES DE REZENDE

PATRIMÔNIO CULTURAL (MATERIAL, IMATERIAL, MUSEUS, ARQUIVOS E BIBLIOTECAS)

01	ALEXANDRE GUILHERME PAES GOICOCHEA
02	DANIELLE SAAB FERREIRA DE CARVALHO
03	GUSTAVO GONZALES OLIVER
04	JAFIA CATARINA FREITAS MENDES
05	JOSIANNE MARIA DE FREITAS
06	MILENA FONTOURA
07	VINICIUS MARCIANO MUTTON
08	VIVIANNE MARIA DE FREITAS

RELAÇÃO DOS INSCRITOS

Edital N. 04/2026-3 – **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUNDAC**– Relação das propostas inscritas na POLÍTICA DE FOMENTO PARA O TEATRO – FOMTEATRO - Fundo Municipal de Investimentos Culturais - FMIC, Edital nº 004/2026, de 30 de abril de2026, quinta feira, Suplemento Extra II,página 52, DIOGRANDE n. 8.306.

O Diretor-presidente da Fundação Municipal de Cultura-FUNDAC, no uso de suas atribuições, torna público na forma de anexo único deste edital, a relação de propostas inscritas no FOMTEATRO 2026.

Abre prazo para recurso de 03 (três) dias, a contar da data de publicação, para possível omissão em nome de inscrito.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2026.

VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC

TEATRO

01	ADRIANO CHASTEL LIMA
02	AMELIA ROCHA MOREIRA DE OLIVEIRA
03	ANDERSON SANCHES
04	ANDRÉ TRISTÃO ARTERO
05	ANDRÉA ESCOBAR FREIRE
06	CARLOS EUGENIO MARQUES LOPES JUNIOR
07	EDNER GUSTAVO CARDOSO BEZERRA
08	ESPEDITO PEDRO DA SILVA
09	ESTEFÂNIA MARTINS FREITAS BUENO
10	FERNANDA BASTOS DA COSTA ALMEIDA
11	FLAVIA MIRANDA PANIAGO
12	GABRIEL MIKYO DA SILVA FUJIOKA
13	GABRIELA NATSU CASTRO KINA
14	JEFLEY CANO
15	JESSICA CAROLINE MARTINS DOS SANTOS
16	JÚLIA MENDES SELLES MENDES SELLES
17	KAREN GEOVANY CENTURION VILACHA
18	KELLY RENATA FIGUEIREDO IRIGARAY
19	LAILA SAAD PULCHÉRIO
20	LEONARDO DA SILVA MEDEIROS
21	LIGIA PRIETO
22	LIZ NÁTALI SÓRIA
23	LUCILENE RIOS
24	LUDMILA DE ALMEIDA CASTANHEIRA
25	MARCELO LEITE
26	MARIANA MUNDEL MAEOCA
27	NIVALCIR AMARAL
28	RAFAEL AUGUSTO BELO
29	TEATRAL GRUPO DE RISCO
30	THALITA DIAS MIRANDA SILVA

FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 15 DE JUNHO DE 2026 AO CONTRATO N. 004, DE 15 DE JUNHO DE 2023.
PARTES: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande e a empresa Ararauna Turismo Ecológico LTDA EPP.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo se substancia nas disposições do artigo 57, da Lei n. 8.666/93 e processo administrativo n. 37605/2023-25.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, previsto na Cláusula Quinta do Contrato n. 004/2023.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 004/2023, por mais 12 (doze) meses, contados de 16/06/2026 a 15/06/2027.
RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato n. 004/2023, permanecerão inalteradas pelo presente Termo Aditivo.
ASSINATURAS: João Henrique Lima Bezerra e Selmo Rodrigues de Moraes.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

JOÃO HENRIQUE LIMA BEZERRA
DIRETOR- PRESIDENTE FUNSAT

ATOS DE PESSOAL

ATOS DA PREFEITA

DECRETO “PE” n. 1.380, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR FRANCIS FERREIRA FRANCO, matrícula n. 382431, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Secretaria Municipal Fazenda, em conformidade com o Decreto n. 16.152, de 14 de janeiro de 2025, com efeito a contar de 1º de junho de 2026 (Ofício n. 698/CGGP/SEFAZ/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 2.320, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora ANA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula n. 315699/03, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 04, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 396 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 25677/2026-06):

- a) 28 dias, prestados como Per Contr CNIS 1, no período de 1º/2/1987 a 28/2/1987;
- b) 31 dias, prestados como Per Contr CNIS 2, no período de 1º/10/1989 a 31/10/1989;
- c) 92 dias, prestados como Per Contr CNIS 3, no período de 1º/5/1992 a 31/7/1992;
- d) 184 dias, prestados como Per Contr CNIS 4, no período de 1º/8/1996 a 31/1/1997;
- e) 61 dias, prestados como Per Contr CNIS 5, no período de 1º/3/1997 a 30/4/1997.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 2.321, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, alínea “f”, da Resolução Normativa SEMADI n. 245, de 26 de fevereiro de 2026, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora ANA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula n. 315699/03, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 04, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 2.936 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 25677/2026-06):

- a) 1.405 dias, prestados ao Município de Campo Grande, Direção Assessoramento Interme, nos períodos de:

- 1) 983 dias, no período de 1º/1/1999 a 9/9/2001;
- 2) 284 dias, no período de 8/1/2002 a 18/10/2002;
- 3) 138 dias, no período de 16/2/2003 a 3/7/2003.
- b) 1.531 dias, prestados à Agência Municipal de Prestação de Serviços a Saúde, nos períodos de:

- 1) 948 dias, no período de 7/7/2003 a 8/2/2006;
- 2) 183 dias, no período de 21/7/2006 a 19/1/2007;
- 3) 360 dias, no período de 14/3/2007 a 7/3/2008;
- 4) 40 dias, no período de 22/3/2008 a 30/4/2008.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 2.322, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora MARIA IZALTINA ALVES, matrícula n. 359637/04, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 1.335 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 83730/2026-85):

- a) 970 dias, prestados a Colégio Maxi Reino Ltda., como Professora, no período de 1º/5/1991 a 31/12/1993;
- b) 365 dias, prestados ao Instituto Mirim de Campo Grande – I M C G, como Professora, no período de 5/12/2005 a 4/12/2006.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 2.323, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, alínea “f”, da Resolução Normativa SEMADI n. 245, de 26 de fevereiro de 2026, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora MARIA IZALTINA ALVES, matrícula n. 359637/04, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 2.789 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 83730/2026-85):

- a) 287 dias, prestados ao Município de Campo Grande, como Professora, nos períodos de:
- 1) 121 dias, no período de 7/3/2002 a 5/7/2002;
- 2) 91 dias, no período de 8/7/2002 a 6/10/2002;
- 3) 75 dias, no período de 7/10/2002 a 20/12/2002.
- b) 1.770 dias, prestados ao Estado de São Paulo, na função de Servente, no período de 14/4/1981 a 16/2/1986;
- c) 732 dias, prestados ao Município de Presidente Prudente, na função de Professor I, no período de 7/2/2003 a 28/2/2005.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 2.324, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais do servidor DMITRI ARAKAKI OSTROWSKY, matrícula n. 416698/01, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Referência II, Classe “B”, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, 1.768 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados ao Estado de Mato Grosso do Sul, como Gestor de Atividades Organizacionais, no período de 31/3/2015 a 31/1/2020, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, (Processo n. 43473/2026-49).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 2.325, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora MARIA APARECIDA DA SILVA, matrícula n. 313491/01, ocupante do cargo de Monitor de Alunos, Referência 12, Classe “E”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 898 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 26948/2026-32):

a) 198 dias, prestados a Plástil – Industrial de Plásticos Ltda., como Auxiliar de Indústria, no período de 1º/12/1994 a 16/6/1995;

b) 701 dias, prestados a Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, como Atendente de Berçário, no período de 12/9/1996 a 13/8/1998.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 2.326, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor PAULO OLIVEIRA BARROS, matrícula n. 191086/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-4, Classe “G”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 554 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 86536/2026-51):

a) 91 dias, prestados a Brandão & Zwarg Ltda., como Balconista, no período de 2/5/1990 a 31/7/1990;

b) 463 dias, prestados à Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, como Auxiliar de Escritório, no período de 7/8/1990 a 12/11/1991.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 2.327, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora ANA MARIA DE ALMEIDA, matrícula n. 374890/03, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-5, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 1.423 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados ao Município de Terenos, como Professor Nível III, no período de 6/3/2006 a 2/2/2010, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, (Processo n. 52954/2026-45).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 2.328, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, alínea “f”, da Resolução Normativa SEMADI n. 245, de 26 de fevereiro de 2026, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora SUELI PEREIRA DA SILVA, matrícula n. 371534/05, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “E”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 502 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 52937/2026-16):

a) 502 dias, prestados ao Município de Campo Grande, como Professor, nos períodos de:

- 1) 65 dias, no período de 28/7/2003 a 30/9/2003;
- 2) 126 dias, no período de 28/8/2006 a 31/12/2006;
- 3) 150 dias, no período de 1º/2/2007 a 30/6/2007;
- 4) 161 dias, no período de 24/7/2007 a 31/12/2007.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 2.329, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de

24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora SUELI PEREIRA DA SILVA, matrícula n. 371534/05, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “E”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 816 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 52937/2026-16):

a) 691 dias, prestados à Associação Beneficente e Cultural Coração de Maria, no período de 1º/3/1977 a 25/1/1979;

b) 125 dias, prestados a Não Cadastrado, no período de 26/1/1979 a 30/5/1979.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 2.330, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora MARIA ALBERTINA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula n. 345946/11, ocupante do cargo de Especialista em Educação, Nível EE-2, Classe “E”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 425 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 08 de setembro de 2021, ficando sem efeito a Resolução “PE” SEMADI n. 1.973, de 6 de maio de 2026, publicada no DIOGRANDE n. 8.314, de 8 de maio de 2026, conforme especificações abaixo (Processo n. 74241/2025-51):

a) 425 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, como Professor, nos seguintes períodos:

- 1) 121 dias, no período de 2/9/2004 a 31/12/2004;
- 2) 152 dias, no período de 14/2/2005 a 15/7/2005;
- 3) 152 dias, no período de 1º/8/2005 a 30/12/2005.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 2.331, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, matrícula n. 196525/01, ocupante do cargo de Motorista, Referência 05, Classe “F”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 1.403 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 83565/2026-61):

a) 47 dias, prestados a Proflor Projeto Execução Florestal Ltda., como Office Boy, no período de 15/4/1982 a 30/5/1982;

b) 462 dias, prestados a Banco Besa S A, como Bancário, no período de 3/1/1984 a 8/4/1985;

c) 351 dias, prestados a Edil Editora Informação Ltda., como Entregador, no período de 1º/5/1987 a 15/4/1988;

d) 328 dias, prestados a Perfil Comercio de Perfilados e Esquadrias Ltda., como Auxiliar Escritório, no período de 1º/1/1990 a 24/11/1990;

e) 96 dias, prestados à Companhia Brasileira de Distribuição, como Repositor, no período de 16/5/1991 a 19/8/1991;

f) 119 dias, prestados a Comercial de Alimentos Carrefour Ltda., como Repositor, no período de 17/10/1991 a 12/2/1992.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 2.332, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Resolução “PE” SEGES n. 439, de 6 de março de 2023, publicada no DIOGRANDE n. 6.971, de 8 de março de 2023, que averbou tempo de serviço/contribuição, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora ANDRÉA APARECIDA ALVES LEMES PEREIRA, matrícula n. 415955/01 (Processo n. 83080/2026-78).

CAMPO GRANDE-MS, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 2.333, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Resolução “PE” SEMAD n. 612, de 8 de março de 2016, publicada no DIOGRANDE n. 4.513, de 10 de março de 2016, que averbou para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais à servidora CARMEN DANIELA GONÇALVES DA SILVA, matrícula n. 372271/01 (Processo n. 87004/2026-31).

CAMPO GRANDE-MS, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 522/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 32405/2026-54.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Motorista de Veículos Pesados/ Condutor de Ambulância

Contratado(a)	Período
Henrique Alexandre da Silva	1º/6/2026 a 27/3/2027
Juliana Dornellas de Oliveira	1º/6/2026 a 27/3/2027
Julio Cezar Capecci	1º/6/2026 a 27/3/2027
Luíza de Oliveira Pereira	1º/6/2026 a 27/3/2027
Sebastião Ramalho Nunes	1º/6/2026 a 27/3/2027
William Tavares Moreira	1º/6/2026 a 27/3/2027
Willian Rodrigo Duarte Florenciano de Souza	1º/6/2026 a 27/3/2027

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 536/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 16693/2026-08.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Enfermeiro (Preceptor)

Contratado(a)	Período
Frantielen Castor dos Santos Nascimento	1º/6/2026 a 31/5/2027
Pâmella Cristina da Costa Ramos	1º/6/2026 a 31/5/2027

Função: Farmacêutico (Preceptor)

Contratado(a)	Período
Maria Gabrielle dos Santos Correa	1º/6/2026 a 31/5/2027

Função: Profissional de Educação Física (Preceptor)

Contratado(a)	Período
Diego Resende Espindola	1º/6/2026 a 31/5/2027

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 537/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 2712/2026-19.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Nutricionista

Contratado(a)	Período
Marcela Gabriely Bonfim da Rocha	1º/6/2026 a 31/3/2027

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 538/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 32405/2026-54.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Motorista de Veículos Pesados/ Condutor de Ambulância

Contratado(a)	Período
Edvaldo Padilha da Silva	1º/6/2026 a 27/3/2027
Valdeir Malaquias Nogueira	1º/6/2026 a 27/3/2027

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 559/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 32405/2026-54.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Motorista de Veículos Pesados/ Condutor de Ambulância

Contratado(a)	Período
Gisele Aparecida Gonçalves Insfran	8/6/2026 a 27/3/2027

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 560/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 68239/2025-43.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Agente Social de Esporte e Lazer/Coordenador Setorial

Contratado(a)	Período
Lucas de Souza Meira	1º/6/2026 a 28/2/2027

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 561/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 2712/2026-19.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Nutricionista

Contratado(a)	Período
Mauriedja de Andrade Costa Nunes	9/6/2026 a 31/3/2027

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 567/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 32405/2026-54.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Motorista de Veículos Pesados/ Condutor de Ambulância

Contratado(a)	Período
Ewerton Antonio Gomes	8/6/2026 a 27/3/2027

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 571/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 68239/2025-43.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Agente Social de Esporte e Lazer/Pilates

Contratado(a)	Período
Katia Regina José Floriano	1º/6/2026 a 28/2/2027

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 575/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 19411/2025-35.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Entrevistador Social

Contratado(a)	Período
Ellen da Silva Martins	8/6/2026 a 26/6/2027
Pamela Cristina dos Santos	1º/6/2026 a 26/6/2027
Paola Duarte Ferreira	1º/6/2026 a 26/6/2027
Pauliceia Lopes do Nascimento	1º/6/2026 a 26/6/2027
Sonia Tereza Dias de Moura	1º/6/2026 a 26/6/2027

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 576/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 13393/2025-88.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Psicólogo

Contratado(a)	Período
Mauro Gomes da Silva	1º/6 a 30/6/2026

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 577/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM

PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 2705/2026-17.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Tradutor e Interprete de Libras

Contratado(a)	Período
Renato Borges Daniel	1º/6/2026 a 31/3/2027

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 578/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 16124/2025-73.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Auxiliar de Manutenção

Contratado(a)	Período
Zelia Lemes de Souza	1º/6 a 26/6/2026

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 579/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 32405/2026-54.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Motorista de Veículos Pesados/ Condutor de Ambulância

Contratado(a)	Período
Carlos Henrique da Cruz	1º/6/2026 a 27/3/2027
Luiz Carlos Amorim de Abreu	1º/6/2026 a 27/3/2027
Rosivaldo Vitorino de Oliveira	1º/6/2026 a 27/3/2027

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 11/2026

Convocamos MIRIAN PEREIRA DE SANT ANA, matrícula n. 384035/01, para comparecer na Gerência de Perícia Médica, da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, localizada na Travessa Pires de Matos, 50 – bairro Amambaí, Campo Grande – MS, Telefone(s): (67) 3314-4437, no dia 30 de junho de 2026, às 07h, para reavaliação pela junta médica (Processo n. 96091/2026-18).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação



SECRETARIA ESPECIAL DA CASA CIVIL

RESOLUÇÃO “PE” CASA CIVIL N. 6, DE 22 DE MAIO DE 2026.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n. 16.154, de 15 de janeiro de 2025, com fundamento no art. n. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, resolve:

DESIGNAR, para a função de **GESTOR DE CONTRATO**, os servidores Oscar Campelo de Carvalho, matrícula n. 423494, titular, e Virgínia Dias Espósito, matrícula n. 385733, suplente, assim como, para a função de **FISCAL DE CONTRATO**, os servidores Claudia Regina Dutra dos Santos, matrícula n. 405572, titular, e Roberto Gabriel de Sales, matrícula n. 405570, suplente, dos contratos administrativos abaixo especificados, em atendimento às necessidades da Secretaria Especial da Casa Civil – CASA CIVIL:

N. DO PROCESSO	N. DO CONTRATO	FORNECEDOR
050857/2026-18	Contrato n. 102, de 2026	RR Nogueira Soluções em Negócios Ltda. – ME

029515/2026-39	Contrato n. 77, de 2026	Ueder Silva Feitosa Eireli
----------------	-------------------------	----------------------------

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE MAIO DE 2026.

THELMA FERNANDES MENDES
Secretária Especial da Casa Civil



SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 96, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:
DESIGNAR os servidores Eriton Diones Caetano dos Santos, matrícula n. 359106/06, Alison Brito e Silva, matrícula n. 381609/02, Ana Maria Lino Ferreira, matrícula n. 378592/03, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo SEI n. 103415/2026-81; estabelecendo prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 97, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:
DESIGNAR os servidores Eriton Diones Caetano dos Santos, matrícula n. 359106/06, Alison Brito e Silva, matrícula n. 381609/02, Ana Maria Lino Ferreira, matrícula n. 378592/03, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo SEI n. 103427/2026-14; estabelecendo prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 98, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:
DESIGNAR os servidores Eriton Diones Caetano dos Santos, matrícula n. 359106/06, Alison Brito e Silva, matrícula n. 381609/02, Ana Maria Lino Ferreira, matrícula n. 378592/03, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo SEI n. 103432/2026-19; estabelecendo prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 99, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:
DESIGNAR os servidores Eriton Diones Caetano dos Santos, matrícula n. 359106/06, Alison Brito e Silva, matrícula n. 381609/02, Ana Maria Lino Ferreira, matrícula n. 378592/03, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo SEI n. 103438/2026-96; estabelecendo prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 100, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:
DESIGNAR os servidores Eriton Diones Caetano dos Santos, matrícula n. 359106/06, Alison Brito e Silva, matrícula n. 381609/02, Ana Maria Lino Ferreira, matrícula n. 378592/03, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo SEI n. 103441/2026-18; estabelecendo prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 762, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

REMANEJAR, a pedido, a servidora relacionada no anexo único a esta Resolução, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos arts. 10 e 11 do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012.

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE JUNHO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 762, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

MATRÍCULA/ VÍNCULO	SERVIDOR	CARGO	CH	LOT. ANTERIOR	LOT. ATUAL	A PARTIR DE
388668/1	JEANE ANDREI DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	30	0090101500	0095305000	1º/6/2026
418755/1	LADISLAU DE OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	20	0092704900	0092703700	12/6/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 34/2026

Convocamos o servidor ADRIANO MENDONCA MARTINS, matrícula n. 410859/01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para comparecer na Divisão de Direitos e Benefícios, da Gerência de Pessoas, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização de sua vida funcional. (Processo n. 003424/2026-73).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 35/2026

Convocamos a servidora WESLLAINE CREPALDI VIEIRA RODRIGUES, matrícula n. 410859/01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para comparecer na Divisão de Direitos e Benefícios, da Gerência de Pessoas, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização de sua vida funcional. (Processo n. 091438/2026-36)

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO “PE” SAS N. 84, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **NELSON EDUARDO MELKE FILHO** matrícula nº. 435962, para desempenhar a função de Gestor de Parceria das Organizações das Sociedades Cívis, celebrada entre o Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e as Organizações da Sociedade Civil, dos processos constantes no quadro abaixo, para acompanhar, controlar e fiscalizar, conforme Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 2º, inciso VI e Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024, art. 3º, inciso VIII, com efeito, a partir da data de sua publicação.

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO
01	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MATO GROSSO DO SUL	15556/2019-10

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania



AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

PORTARIA “PE” AGETEC nº 27, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO – AGETEC, no uso de suas atribuições, resolve:

AUTORIZAR o registro para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados, lotados na AGETEC, em conformidade com a Lei Complementar n. 190, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, para fins de regularização funcional, conforme especificações seguintes.

Matrícula	Servidor	Cargo	Dias	Início	Término
406113/06	Ricardo Astord Sanches	Gerente Contábil	1	04/05/2026	04/05/2026
380169/02	Cristiane Chagas Fernandes	Encarregado Governamental	3	04/05/2026	06/05/2026

434834/02	Debora do Nascimento Jaimes	Direção e Assessoramento	1	05/05/2026	05/05/2026
392530/02	Marcos Guimaraes de Campos	Encarregado Governamental	1	06/05/2026	06/05/2026
433326/01	Leonam Flores Mergareno	Direção e Assessoramento	1	06/05/2026	06/05/2026
388525/08	Gustavo Pereira Soares	Gerente de Redes, Videomonitoramento e conectividade	1	06/05/2026	06/05/2026
435213/03	Lucas Ewerton Teixeira	Direção e Assessoramento	1	07/05/2026	07/05/2026
384736/02	Jefferson de Amorim Matos	Assistente Administrativo II	36	07/05/2026	11/06/2026
433147/02	Luis Fernando Galeano Ribeiro	Direção e Assessoramento	1	12/05/2026	12/05/2026
381794/03	Joao Pedro Lopes Ossuna Junior	Encarregado Governamental	2	12/05/2026	13/05/2026
433326/01	Leonam Flores Mergareno	Direção e Assessoramento	1	12/05/2026	12/05/2026
405130/04	Jorge Henrique Lapa dos Santos	Direção e Assessoramento	2	14/05/2026	15/05/2026
435023/02	Wellington Arantes de Souza	Direção e Assessoramento	1	15/05/2026	15/05/2026
380169/02	Cristiane Chagas Fernandes	Encarregado Governamental	1	18/05/2026	18/05/2026
387501/04	Jefety dos Santos Mendes	Encarregado Governamental	3	18/05/2026	20/05/2026
383148/08	Luiz Aparecido Viana	Direção e Assessoramento	3	19/05/2026	21/05/2026
392530/02	Marcos Guimaraes de Campos	Encarregado Governamental	2	20/05/2026	21/05/2026
391451/01	Mercedes Ribeiro Coimbra	Encarregado Governamental	1	20/05/2026	20/05/2026
380409/12	Wanessa Claudino Teixeira	Direção e Assessoramento	3	21/05/2026	23/05/2026
435690/01	Kevin Carneiro Martins	Direção e Assessoramento	1	27/05/2026	27/05/2026
389350/10	Luciana Amaral de Carvalho	Gerente Administrativo	1	28/05/2026	28/05/2026

Campo Grande – MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

LEANDRO ELIAS BASMAGE PINHEIRO MACHADO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação

PORTARIA “PE” AGETEC nº 28, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO – AGETEC, no uso de suas atribuições, resolve:

AUTORIZAR o registro da licença por motivo de doença em pessoa da família, lotados na AGETEC, em conformidade com a Lei Complementar n. 190, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, para fins de regularização funcional, conforme especificações seguintes.

Matrícula	Servidor	Cargo	Dias	Início	Término
406113/06	Ricardo Astord Sanches	Gerente Contábil	3	06/05/2026	08/05/2026
433149/02	Marco Antonio Souza de Oliveira	Direção e Assessoramento	1	29/05/2026	29/05/2026

Campo Grande – MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

LEANDRO ELIAS BASMAGE PINHEIRO MACHADO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação



FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

PORTARIA “PE” FUNSAT n. 15, DE 15 de JUNHO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, resolve:

AUTORIZAR, o registro para tratamento de saúde dos servidores abaixo rela-

cionados, lotados na FUNSAT, em conformidade com a Lei Complementar 190, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, para fins de regularização funcional, conforme especificações no quadro abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	PERÍODO	PRORROGAÇÃO
433901/01	Lara Leticia Silva Sebastião	Auxiliar Adm e Financeiro	05	01 à 05.06.26	N
369861/04	Geisy Hayni Braga Miranda	Auxiliar Adm e Financeiro	10	20 à 29.05.26	N
371542/02	Mirian Santos Lima Lino	Assistente Administrativo II	30	08.05 à 06.06.26	N
407563/02	Carlos Henrique Souza da Silva	Assistente Administrativo II	04	27 à 30.04.26	N
407563/02	Carlos Henrique Souza da Silva	Assistente Administrativo II	09	04 à 12.05.26	N
336149/06	Luciana Rezende Lopes Silva	Encarregado Governamental	07	04 à 10.05.26	N
379740/02	Hilda Lucindo de Oliveira Mendes	Assistente Administrativo II	05	04 à 08.05.26	N
433725/01	Claudia Mariza Machado	Auxiliar Adm e Financeiro	14	27.4 à 10.05.26	N
308307/02	Gilcemara Pacheco	Agente de Atividades Educacionais	13	22.04 à 04.05.26	S

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

JOÃO HENRIQUE LIMA BEZERRA
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande

PORTARIA “PE” FUNSAT n. 16 DE 15 de JUNHO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

DESIGNAR o servidor relacionado no quadro abaixo, para conduzir veículos oficiais, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, com efeito a partir da data da publicação.

Matrícula	Nome	Habilitação	
		Número	Validade
431448	Silvio da Silva Almeida	046*****130	22/08/2032

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2026.

JOÃO HENRIQUE LIMA BEZERRA
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande

PORTARIA “PE” FUNSAT N. 17, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande – FUNSAT, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR as servidoras Paulo Roberto Gomes Amorim, matrícula n. 422233, titular e Lenis Therezinha Rolim Pedraza, matrícula n. 408266, suplente para exercer a função de Fiscal do Contrato, e a servidora Margareth Cyles Pereira, matrícula n. 410889, titular e Luciana Rezende Lopes Silva, matrícula n. 336149, suplente, para exercer a função de Gestor do Contrato, referente à execução do Contrato, a contar de 01 de junho de 2026, conforme especificação constante no quadro abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	CELEBRAÇÃO
27	Peixoto Comércio Importação Exportação LTDA.	1º/06/2026

CAMPO GRANDE - MS, 16 DE JUNHO DE 2026

JOÃO HENRIQUE LIMA BEZERRA
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (GRUPO EXCLUSIVO ÀS ME/EPPS)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a abertura da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 075/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033800/2026-54
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO HOME CARE EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 03/07/2026
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 03/07/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes>
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS): 1FF26E79A03C66E27F29BA05CC30FFD311239E7A
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260107075
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Considerando o Decreto Municipal n. 16.556, de 27 de fevereiro de 2026, o horário de expediente da SELC é das 07h30min às 13h30min.

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:
<https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/PE/75#top>
Campo Grande - MS, 16 de junho de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE SUSPENSÃO
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a SUSPENSÃO da licitação a seguir informada:
PREGÃO ELETRÔNICO: 070/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005527/2026-78
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ANESTÉSICO PARA ATENDIMENTO DA GERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOONOSSES
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS):
3F4FD5225B90A508A7F7EB711BCEFA184637F09B
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260207070
Campo Grande - MS, 16 junho de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE RESULTADO
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público que o procedimento de dispensa eletrônica a seguir informado restou deserto:
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 069/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 076838/2025-31
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOME CARE, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br.
Campo Grande - MS, 16 de junho de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE LICITAÇÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a realização da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 074/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059569/2025-48
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CLIMATIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO HEITOR EDUARDO LABURU, EM CAMPO GRANDE - MS
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SISEP
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h44min do dia 02 de julho de 2026
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 07h45min do dia 02 de julho de 2026.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS):
11ACEF8482B2CF5275F728B39D2D9050FD3DBA32
PARÂMETRO DE ENTRADA DO EDITAL (TCE-MS): 260107074
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:
<https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/PE/74#top>
Campo Grande - MS, 16 de junho de 2026.

JOSEANE DE AGUIAR KIRYU	LAURA GAUTO DE SOUZA NOGUEIRA
Gerente de Processamento das Licitações e das Contratações Diretas de Obras	Agente de Contratação/ Pregoeira

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)
OBJETO DA IRP: **SERVIÇOS PARA PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS**
A Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos (SELC), por meio da Superintendência do Sistema de Registro de Preços (SUPREP), para fins de atendimento ao art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 9º do Decreto Municipal nº 15.582/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 16.333/2025, torna pública, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens e unidades de aquisições que compõem a Intenção de Registro de Preços (IRP), visando serviços para passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais.

RELAÇÃO DE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. AQUISIÇÃO
1	00021560 - Contratação de prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, reemissão, marcação, remarcação e cancelamento de PASSAGENS RODOVIÁRIAS (intermunicipais e interestaduais), conforme Termo de Referência.	1 - Taxa/ passagem

Fica estabelecido o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data desta publicação, para que os interessados se manifestem junto à Superintendência do Sistema de Registro de Preços (SUPREP), por meio do e-mail suprep@selc.campogrande.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3314-3267, ramal 1535.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARPC.0052.00.2025. GOV.SAD.PE/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90617/2025 e PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4783.2025.AC 82.PE.0617.SAD
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco - SAD
VIGÊNCIA DA ATA: 23/12/2025 a 22/12/2026
ÓRGÃO ADERENTE: Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social - SESDES
OBJETO: Ata de Registro de Preços Corporativa para a eventual prestação de serviços de Locação de Viaturas VS-2, conforme especificações e quantitativos previstos no “Anexo H” do Termo de Referência (Anexo I), destinada a atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, dos fundos especiais, das autarquias e fundações públicas.
VALOR: R\$ 124.792,80 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
08	Serviço de locação de veículo operacional - para atividades de segurança pública, tipo SUV, potência mínima de 110 CV, combustível etanol/gasolina ou diesel, transmissão manual ou automática, capacidade mínima para 5 pessoas, porta malas com capacidade mínima de 430 l, com ar condicionado, direção assistida, sinalização acústica e visual, rádio transceptor digital e compartimento para transporte de presos.	20	R\$ 6.239,64	R\$ 124.792,80

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social - SESDES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041 CELEBRADA EM 11 DE JUNHO DE 2026
PARTES: O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP e as empresas Comercial de Alimentos Betânia Ltda, N & N Comércio de Produtos Ltda, RCA Saúde Comércio e Representações Ltda, RR Nogueira Soluções em Negócios Ltda e São José Engenharia e Comércio Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006, nº 142/2009 e suas alterações, Decretos Municipais nº 16.270/2025 e nº 15.582/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2026 e Processo Administrativo nº 008.612/2024-26.
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza I
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposições do Decreto Municipal nº 15.582/2023.

ITENS, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	COMPROMITENTE FORNECEDOR
01	Sabão - Tipo: neutro; Composição: glicerinado, base de ácidos graxos, conservantes, sal inorgânico e água; Requisito: biodegradável; Apresentação: barra com 200 g.	Emb 5 Uns.	5.058	R\$ 8,00	N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA
03	Sabão em Pó - Uso: limpeza em geral; Requisito: biodegradável; Composição mínima: alcalinizantes, fosfatos, perfume, enzimas e pigmento na cor azul.	Emb 1 Kg	15.615	R\$ 8,40	
3.1	Sabão em Pó - Uso: limpeza em geral; Requisito: biodegradável; Composição mínima: alcalinizantes, fosfatos, perfume, enzimas e pigmento na cor azul.	Emb 1 Kg	5.204	R\$ 8,40	
04	Escova para limpeza - Uso: vaso sanitário; Material: corpo em polipropileno e cerdas em nylon; Requisito: com suporte; Comprimento mínimo da escova: 35 cm.	1 Un.	1.173	R\$ 4,45	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA
05	Vassoura - Uso: limpeza em geral; Base: lata e madeira; Cerdas: piaçava; Cabo: madeira com rosca 1,50 m.	1 Un.	1.630	R\$ 12,00	COMERCIAL DE ALIMENTOS BETÂNIA LTDA

06	Vassoura - Tipo: gari; Uso: chão ; Base: madeira; Cerda: piaçava 40 cm; Cabo: madeira com rosca 1,50 m.	1 Un.	1.000	R\$ 16,22	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA
07	Desentupidor - Uso: pia de cozinha; Corpo: borracha; Cabo: madeira; Medida mínima: 20 cm.	1 Un.	288	R\$ 3,55	
08	Desentupidor - Uso: vaso sanitário; Corpo: borracha; Cabo: madeira; Medida: mínima 50 cm.	1 Un.	323	R\$ 5,99	
09	Saco para lixo - Material: plástico; Capacidade: 100 litros; Espessura: 0,08 micras.	Emb 100 Uns.	3.090	R\$ 24,05	
10	Saco para lixo - Material: plástico; Capacidade: 200 litros; Espessura: 0,12 micras.	Emb 100 Uns.	1.644	R\$ 58,00	RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
10.1	Saco para lixo - Material: plástico; Capacidade: 200 litros; Espessura: 0,12 micras.	Emb 100 Uns.	548	R\$ 58,00	
11	Saco para lixo - Material: plástico; Capacidade: 40 litros; Espessura: 0,06 micras.	Emb 100 Uns.	1.526	R\$ 12,99	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA
12	Saco para lixo - Material: plástico; Capacidade: 60 litros; Espessura: 0,06 micras.	Emb 100 Uns.	1.948	R\$ 14,00	RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
13	Esponja - Tipo: limpeza; Requisito: dupla face, um dos lados em fibra sintética outro em espuma poliuretano; Medida: mínimas 10 x 7 x 2 cm.	Pct. 3 Un.	4.905	R\$ 1,79	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA
14	Pano de chão - Tipo: saco; Tecido: 100% algodão; Requisito: alta absorção de umidade ; Dados complementares: alvejado, duplo e costura laterais; Medida mínima: 50x 70 cm; Cor: branco.	1 Un.	13.402	R\$ 3,35	SÃO JOSÉ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
15	Luva - Tipo: de segurança; Uso: proteção contra agentes mecânicos e químicos; Material: látex natural; Formato: anatômico; Tamanho: médio ; Requisito: palma e dedos antiderrapante; revestimento interno: algodão.	1 Par	6.344	R\$ 2,80	N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA
16	Vassoura - Tipo: jardim; Uso: chão; Cabo: madeira com 120 cm; Quantidade de dentes: 22 dentes; Requisito: regulável em metal.	1 Un.	558	R\$ 21,95	
17	Cabo vassoura/rodo - Uso: vassourão de gari; Material: madeira plastificada; Requisito: com rosca; Medida: mínimo 1,20 m.	1 Un.	643	R\$ 3,35	
18	Sabonete - Composição: glicerinado; Apresentação: barra com no mínimo 90 g; Fragrância: diversas.	Emb 12 Un.	2.070	R\$ 13,25	

19	Luva - Tipo: de segurança; Uso: proteção contra agentes mecânicos e químicos; Material: látex natural; Formato: anatômico; Tamanho: grande; Requisito: palma e dedos antiderrapante; revestimento interno: algodão.	1 Par	5.655	R\$ 2,35	
----	---	-------	-------	----------	--

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades participantes da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital, e ao que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações.

ASSINATURAS: Carlos Chrystian Bortoleto Borega, Daniel Justiniano, Tânia Mara Albuquerque Youssef, Edson Barbosa Viana, Clarice Alovisi Costa e Renato Aparecido da Silva.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2026.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042 CELEBRADA EM 15 DE JUNHO DE 2026
PARTES: O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP e a empresa Directa Comércio e Produtos Hospitalares Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006, nº 142/2009 e suas alterações, Decretos Municipais nº 16.270/2025 e nº 15.582/2023, Pregão Eletrônico nº 123/2025 e Processo Administrativo nº 016.986/2025-04.

OBJETO: Aquisição de Fraldas Descartáveis

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposições do Decreto Municipal nº 15.582/2023.

ITENS, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	COMPROMITENTE FORNECEDOR
10	Fralda - Material: descartável; Uso: infantil; Tamanho: XXG; Capacidade em Quilo: mínimo 13 kg; Composição: fibra de celulose papel absorvente, fibras de polipropileno, polímeros termoplástico, gel absorvente; Requisito: Fitas adesivas reposicionáveis, elásticos nas laterais, barreira antirretorno e anti-vazamento, testado dermatologicamente.	1 Un.	89.640	R\$ 0,82	DIRECTA COMÉRCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades participantes da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital, e ao que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações.

ASSINATURAS: Carlos Chrystian Bortoleto Borega e Marcelo Ferreira Mello.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2026.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043 CELEBRADA EM 15 DE JUNHO DE 2026
PARTES: O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP e as empresas Licitapharma Distribuidora de Produtos Veterinários, Hospitalares e Medicamentos Ltda, Animalforce Medicamentos Ltda e Bicho Web Saúde Animal Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006, nº 142/2009 e suas alterações, Decretos Municipais nº 16.270/2025 e nº 15.582/2023, Pregão Eletrônico nº 033/2026 e Processo Administrativo nº 006.872/2025-48.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos de Uso Veterinário

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposições do Decreto Municipal nº 15.582/2023.

ITENS, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	COMPROMITENTE FORNECEDOR
02	Sulfato de atropina - Porcentagem: 1%; Dosagem: 10 mg; Apresentação: solução injetável; Veículo Q.S.P.: 1 ml; Uso: veterinário.	Fr. 10 Mls.	47	R\$ 11,41	ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA
03	Sulfadiazina de Prata + Alumínio + DDVP + Cipermetrina - Dosagem: 0,10 g + 5,00 g + 1,60 g + 0,40 g; Excipientes Q.S.P.: 100 g; Apresentação: spray aerosol; Uso: veterinário.	Fr. Spray 500 Mls.	31	R\$ 25,99	
04	Enrofloxacin - Porcentagem: 10 %; Dosagem: 10 g; Veículo Q.S.P.: 100 ml; Apresentação: solução injetável; Uso: veterinário.	Fap. 50 Mls.	09	R\$ 11,95	
05	Anestésico - Composição: Acepromazina; Dosagem: 1,0 g; Apresentação: solução injetável; Uso: sedativo veterinário; Veículo Q.S.P.: 100 ml; Porcentagem: 1%.	Fap. 20 Mls.	25	R\$ 19,90	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
06	Dexametasona - Dosagem: 20 mg; Apresentação: solução injetável; Uso: veterinário; Veículo Q.S.P.: 10 ml.	Fap. 10 Mls.	47	R\$ 4,25	
07	Fipronil - Porcentagem: 1%; Dosagem: 1 g; Veículo Q.S.P.: 100 ml; Apresentação: pour on; Uso: veterinário.	Fr. 1 L	06	R\$ 130,00	
08	Ivermectina - Porcentagem: 1%; Dosagem: 1 g; Veículo Q.S.P.: 100 ml; Apresentação: solução injetável; Uso: veterinário.	Fap. 50 Mls.	06	R\$ 10,89	ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA
10	Gentamicina + hidrocortizona + vitamina A + vitamina D - Dosagem: 0,3g + 1g + 500.000 UI + 62.500 UI; Excipiente Q.S.P.: 100 g; Apresentação: pomada; Uso: veterinário.	Bg. 5 Grs.	16	R\$ 58,50	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
11	Clotrimazol + Gentamicina (Sulfato) + Betametasona (Valerato) + Benzocaína - Dosagem: 1 g + 0,846 g + 0,151 g + 2 g; Apresentação: suspensão oleosa otológica; Uso: veterinário.	Bg. 13 Grs.	16	R\$ 95,00	
12	Cloridrato de tiletamina + Cloridrato de zolazepam - Dosagem: 250 mg + 250 mg; Excipiente Q.S.P.: mínimo de 920 mg; Diluente: água para injetáveis de 5,0 ml; Uso: veterinário.	Fap. 5 Mls.	2.019	R\$ 240,00	
13	Cloridrato de Xilazina - Porcentagem: 2%; Dosagem: 2,33 g; Veículo Q. S.P.: 100 ml; Apresentação: solução injetável; Uso: veterinário.	Fap. 10 Mls.	513	R\$ 18,00	

14	Megluminato de flunixin - Dosagem: 8,3 g (equivalente a 5g de Flunixin); Veículo Q. S.P.: 100 ml; Apresentação: solução injetável; Uso: veterinário.	Fap. 50 Mls.	148	R\$ 39,90	BICHO WEB SAÚDE ANIMAL LTDA
16	Alantoína + Óxido de Zinco - Dosagem: 3,0 g + 3,0 g; Veículo Q.S.P.: 100 g; Apresentação: pomada; Uso: veterinário.	Bg. 250 Grs.	19	R\$ 205,00	
18	Nitenpiram - Dosagem: 11,4 mg; Uso: veterinário; Excipiente Q.S.P.: 100 mg; Apresentação: comprimido.	Cx. 6 Comp.	51	R\$ 50,90	
19	Nitenpiram - Dosagem: 57 mg; Uso: veterinário; Excipiente Q.S.P.: 500 mg; Apresentação: comprimido.	Cx. 6 Comp.	47	R\$ 100,00	
20	Suplemento vitamínico e mineral - Apresentação: líquido; Níveis de garantia por kg de produto: mínimo de vitaminas B1 + B2 + B6 + B12 + C (3.308 mg + 3.307 mg + 62.674 mg + 36.024 mcg + 5.000 mg), pantotenato de cálcio (2.620 mg), ácido fólico (12,031 g), ferro quelatado (6.002 mg), cobalto (105 mg), cobre quelatado (552 mg), zinco quelatado (5.507 mg), glicose (63,902 g); Uso: veterinário.	Fr. 30 Mls.	94	R\$ 51,95	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
22	Pamoato de Pirantel + Praziquantel - Dosagem: mínima de 230 mg + 20 mg; Apresentação: comprimido; Uso: veterinário; Requisito: uso felino; Excipiente Q.S.P.: mínimo 330 mg.	Cx. 4 Comp.	70	R\$ 7,20	
23	Carrapaticida - Composição: Fluralaner 136,4 mg; Uso: veterinário; Apresentação: Comprimido mastigável; Excipiente Q.S.P.: 1g; Requisito: cães de 4,5 a 10 Kg.	Cx. 1 Comp.	320	R\$ 132,00	BICHO WEB SAÚDE ANIMAL LTDA
24	Anestésico - Composição: cloridrato de cetamina; Apresentação: solução injetável; Uso: veterinário; Veículo Q.S.P.: 100,0 ml; Porcentagem: 10%.	Fap. 50 Mls.	37	R\$ 140,00	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
25	Meloxicam - Porcentagem: 0,2%; Dosagem: 0,2 g; Apresentação: solução injetável; Veículo Q.S.P.: 100 ml; Uso: veterinário.	Fr. 20 Mls.	59	R\$ 45,00	

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades participantes da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital, e ao que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações.

ASSINATURAS: Carlos Chrystian Bortoleto Borega, Aline Burato de Castro, Fabiano Pereira Titoni e Jefferson Ekstein.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2026.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Deliberação n. 450/CMDPI/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 9.275, de 30 de maio de 2005 e considerando aprovação na **273ª Sessão Extraordinária** de 20 DE MAIO de 2026.

DELIBERA:

Art. 1º - A nomeação do Secretario Executivo conforme o disposto no art. 44 § 2 do regimento interno do Conselho Municipal do Idoso – CMDPI constante no anexo único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de junho de 2026.

Cons.^a Maria Aparecida Nogueira Abdalla Barbosa
Presidente do CMDPI.

Anexo Único da Deliberação n. 450/CMDPI/2026

Secretária-Executiva
Paula de Alencar Castro

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

DELIBERAÇÃO N. 01/CMPPH/2026.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE ESTUDOS DE DOCUMENTOS OFICIAIS QUE CONDUZIRÁ A ASSEMBLEIA GERAL DAS PROPOSIÇÕES DE DOCUMENTOS E ATUALIZAÇÕES DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO (CMPPH)**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei n. 3.810, de 06 de novembro de 2000, faz publicar a **COMISSÃO DE ESTUDOS DE DOCUMENTOS OFICIAIS**, para realizar o estudo dos documentos oficiais publicados e atualização do Regimento Interno do **CMPPH** que se reger-se-á de acordo com a legislação pertinente, considerando a decisão na **sessão plenária n. 69º, realizada na data de 04 de maio de 2026.**

DELIBERA:

Art. 1º. Fica instituída a composição dos membros da Comissão de estudos de documentos oficiais, na gestão 2024/2026.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE ESTUDOS DE DOCUMENTOS OFICIAIS QUE CONDUZIRÁ A ASSEMBLEIA GERAL DAS PROPOSIÇÕES DE DOCUMENTOS E ATUALIZAÇÕES DE REGIMENTO INTERNO
Conselheira de Direitos Vanessa Basso Perosa
Conselheira de Direitos Jacqueline Nascimento
Conselheira de Direitos Christina Chicol Manvailer
Conselheira de Direitos Perla Yassuraia Braga Larsen
Conselheira de Direitos Maria Madalena Dib Mereb Greco
Conselheiro de Direitos Bruno Silva Ferreira
Conselheiro de Direitos André Vilela Pereira
Conselheiro de Direitos Celso Higa
Conselheiro de Direitos Carlos Eduardo da Costa Campos

Art. 2º. Fica designada ao Conselheiro de Direitos Bruno Silva Ferreira, para coordenar a Comissão de Documentos Públicos.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2026.

Celso Higa
Conselheiro Secretário-Executivo/CMPPH

DELIBERAÇÃO N. 02/CMPPH/2026.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ELEITORAL QUE CONDUZIRÁ A ASSEMBLEIA GERAL DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DESTA CONSELHO DE DIREITOS, GESTÃO 2024/2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO (CMPPH)**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei n. 3.810, de 06 de novembro de 2000, faz publicar a COMISSÃO ELEITORAL DA ASSEMBLEIA GERAL DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS para comporem o plenário do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico para o biênio 2024/2026 que se reger-se-á de acordo com a legislação pertinente.

DELIBERA:

Art. 1º. Art. 1º. Fica instituída a composição dos membros da Comissão Eleitoral da Assembleia Geral das Organizações Não Governamentais, na gestão 2024/2026.

COMISSÃO ELEITORAL DA ASSEMBLEIA GERAL DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA A GESTÃO 2024/2026
Vanessa Basso Perosa - FUNDAC
Bruno Silva Ferreira - FUNDAC
Renata Marques Nogueira Fraga – SEGOV/AAOC
Thalita Moraes Miranda Ribeiro de Souza - SEGOV/AAOC

Art. 2º. Ficam convidadas 02 (duas) entidades da sociedade civil, bem como 01 (um) representante por cada entidade, para acompanhar os trabalhos de verificação da documentação das entidades inscritas no processo eleitoral.

§ 1º A participação das entidades convidadas terá caráter estritamente de acompanhamento, não lhes sendo atribuída a condição de membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º Os representantes indicados não possuirão direito a voto, deliberação ou interferência nas decisões da Comissão, limitando-se a acompanhar os procedimentos realizados, com vistas à transparência do processo.

§ 3º A indicação dos representantes deverá ser formalizada junto à Comissão Eleitoral, nos termos estabelecidos no edital.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande/MS, 16 de junho de 2026.

Celso Higa
Conselheiro Secretário-Executivo/CMPPH

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 21/2026
Resultado do Julgamento dos Recursos de Infrações de Trânsito

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI II/AGETTRAN torna público o resultado do julgamento de recursos de infrações de competência municipal, observando-se:

I)- a especificação dos resultados do julgamento de recursos de infrações é a constante no quadro em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

PROVIDO = ganho de causa;
NÃO PROVIDO ou NÃO CONHECIMENTO = perda de causa;
AO ÓRGÃO COMPETENTE = quando não for de competência do município de Campo Grande-MS.

II)- das decisões da JARI II cabe recurso (2ª Instância) a ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão, observando-se:

a)- Da decisão de “NÃO PROVIDO”, o responsável pela infração, caso tenha interesse, poderá interpor recurso, protocolando junto a JARI II/AGETTRAN via única de requerimento dirigido ao CETRAN/MS;
b)- Da decisão de “PROVIDO”, a AGETTRAN poderá interpor recurso junto ao CETRAN/MS, o que poderá alterar a decisão da JARI II, com o restabelecimento das infrações e multa.

Campo Grande-MS, 15 de junho 2026.

Lucas Santos Silva
Presidente da JARI II

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 11/2026.

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
NSD8155	005149/2026-61	GT00131907-75870	NAO PROVIDO
OOU4011	005245/2026-54	GT00093434-75790	NAO CONHECIMENTO
QAD9A42	006161/2026-00	GT00134389-76332	NAO PROVIDO
QAR4545	005251/2026-57	MA00801657-60503	NAO CONHECIMENTO
QAS9526	006159/2026-50	GT00142229-75870	NAO PROVIDO
QAS9526	006160/2026-39	PM00268920-75870	NAO PROVIDO
QAX0D12	005256/2026-71	GT00122726-67000	NAO PROVIDO
RUS9F79	006158/2026-97	MA00800676-60503	NAO PROVIDO
RVO2E14	006185/2026-60	GT00127946-75870	NAO PROVIDO
RWB2A32	005178/2026-69	REN0803733-74630	NAO PROVIDO
SMB6G98	006192/2026-25	GT00142135-60501	NAO PROVIDO
SMJ1B34	005180/2026-19	NQ00243391-75870	NAO PROVIDO
TBM5I62	004694/2026-11	LEN0804222-74550	NAO PROVIDO

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

Processo: 54876/2019-22
Auto de Infração: 47270
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM, CONFORME ESTABELECIDO NAS O.S. POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA - PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas O.S. por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.
III – Atraso de viagem comprovado. O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, André Luiz das Neves Pereira, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
Processo:	17543/2022-36
Auto de Infração:	TC 02064
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO –AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.
III – Atraso de viagem comprovado. O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, André Luiz das Neves Pereira, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
Processo:	17537/2022-33
Auto de Infração:	TC 02062
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO –AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – Adiantamento de viagem comprovado. O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, André Luiz das Neves Pereira, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
Processo:	17541/2022-19
Auto de Infração:	TC 02063
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO –AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.
III – Adiantamento de viagem comprovado. O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, André Luiz das Neves Pereira, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
Processo:	17545/2022-61
Auto de Infração:	TC 02065
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relatora:	Sônia Alves de Oliveira da Costa

MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e

negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro e Luiz Augusto Estevam Lucas.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Sônia Alves de Oliveira da Costa Redatora
Processo:	56174/2019-56
Auto de Infração:	33103
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relatora:	Sônia Alves de Oliveira da Costa
MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.	
I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.	
II - Recurso conhecido e improvido.	

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro e Luiz Augusto Estevam Lucas.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Sônia Alves de Oliveira da Costa Redatora
Processo:	51854/2019-83
Auto de Infração:	47041
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relatora:	Sônia Alves de Oliveira da Costa
MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.	
I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.	
II - Recurso conhecido e improvido.	

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro e Luiz Augusto Estevam Lucas.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Sônia Alves de Oliveira da Costa Redatora
Processo:	51921/2019-79
Auto de Infração:	47093

Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relatora:	Sônia Alves de Oliveira da Costa
MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.	
I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.	
II - Recurso conhecido e improvido.	

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro e Luiz Augusto Estevam Lucas.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Sônia Alves de Oliveira da Costa Redatora
Processo:	24466/2022-15
Auto de Infração:	TC 02729
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Marcos Paulo Amorim Pegoraro
EMENTA: TRANSPORTE COLETIVO. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. LEI MUNICIPAL N. 4.584/2007. MULTA ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES REJEITADAS. NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.	
1) Constitui infração administrativa o descumprimento do horário de viagem estabelecido nas ordens de serviço, acima da tolerância permitida, ainda que não comprovado prejuízo imediato aos usuários.	
2) A tolerância em dobro alegada pela recorrente, sem Ordem de Serviço tratando sobre o assunto, é insuficiente para descaracterizar a infração, nos termos do art. 14, §1º da Lei Municipal n. 4.584/2007.	
3) Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.	
4) Alegações genéricas sobre congestionamentos, chuva e tráfego lento, bem como desvio na rota, não servem como justificativa para o atraso.	
5) Preliminares afastadas.	
6) Recurso improvido.	

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Rodrigo Koei, Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e Luiz Augusto Estevam Lucas.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Marcos Paulo Amorim Pegoraro Redator
Processo:	24424/2022-67
Auto de Infração:	TC 02700
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Marcos Paulo Amorim Pegoraro
EMENTA: TRANSPORTE COLETIVO. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. LEI MUNICIPAL N. 4.584/2007. MULTA ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES REJEITADAS. NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA	

PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1) Constitui infração administrativa o descumprimento do horário de viagem estabelecido nas ordens de serviço, acima da tolerância permitida, ainda que não comprovado prejuízo imediato aos usuários.
2) Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.
3) Alegações genéricas sobre congestionamentos, chuva e tráfego lento, bem como desvio na rota, não servem como justificativa para o adiantamento.
4) Preliminares afastadas.
5) Recurso improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Rodrigo Koei, Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e Luiz Augusto Estevam Lucas.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Marcos Paulo Amorim Pegoraro Redator
Processo:	24467/2022-70
Auto de Infração:	TC 02730
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Marcos Paulo Amorim Pegoraro

EMENTA: TRANSPORTE COLETIVO. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. LEI MUNICIPAL N. 4.584/2007. MULTA ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES REJEITADAS. NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1) Constitui infração administrativa o descumprimento do horário de viagem estabelecido nas ordens de serviço, acima da tolerância permitida, ainda que não comprovado prejuízo imediato aos usuários.
2) A tolerância em dobro alegada pela recorrente, sem Ordem de Serviço tratando sobre o assunto, é insuficiente para descaracterizar a infração, nos termos do art. 14, §1º da Lei Municipal n. 4.584/2007.
3) Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.
4) Alegações genéricas sobre congestionamentos, chuva e tráfego lento, bem como desvio na rota, não servem como justificativa para o atraso.
5) Preliminares afastadas.
6) Recurso improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Rodrigo Koei, Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e Luiz Augusto Estevam Lucas.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Marcos Paulo Amorim Pegoraro Redator
Processo:	56205/2019-88
Auto de Infração:	33110
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relatora:	Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DECORRENTE DE ATRASO - ITEM 3.5 DO ANEXO I DA LEI N.

4.584/2007 - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N.

4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – AUSÊNCIA DE NULIDADE DO AUTO POR SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 14, §1º DA LEI N. 4.584/2007 - TOLERÂNCIA EM

DOBRO NO CASO DE INTERVENÇÃO NO TRÂNSITO – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - O Consórcio Recorrente apresentou preliminar no tocante a ausência de tolerância emdobro no caso de intervenção no trânsito, anexando notícia como suposta prova de suas alegações. Nos termos do voto da relatora, tal preliminar restou afastada, considerando que o Recorrente não trouxe aos autos nenhum documento que comprove expressamente a tolerância para o itinerário em questão e seu motivo específico, conforme redação contida no art. 14, §1º, da Lei 4.584/2007, portanto, a notícia apresentada não se faz prova inequívoca das alegações do Consórcio.

II - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.

III - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IV - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

V - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.
Tomaram parte no julgamento os Membros: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves De Oliveira Da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Luis Augusto Estevam Lucas e Marcos Paulo Amorim Pegoraro.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Araújo Presidente	Isabella Oliveira Souza Diniz de Redatora
Processo:	51280/2019-16
Auto de Infração:	46831
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relatora:	Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DECORRENTE DE ATRASO - ITEM 3.5 DO ANEXO I DA LEI N.

4.584/2007 - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N.

4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a

conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves De Oliveira Da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Luis Augusto Estevam Lucas e Marcos Paulo Amorim Pegoraro.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Araújo Presidente	Isabella Oliveira Souza Diniz de Redatora
--	--

Processo: 51815/2019-21

Auto de Infração: 47022

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO - INFRAÇÃO PREVISTA NO ITEM 3.10 DO GRUPO 3 DO ANEXO I, DA LEI N. 4.584/2007 - TRANSITAR COM FALTA DE LEGENDAS OBRIGATÓRIAS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da conselheira relatora.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves De Oliveira Da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Marcos Paulo Amorim Pegoraro e Luis Augusto Estevam Lucas

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Araújo Presidente	Isabella Oliveira Souza Diniz de Redatora
--	--

Processo: 55498/2019-12

Auto de Infração: 32719

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA - APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – PORTARIA DIRETRAN 05/2019 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

DA DECISÃO RECORRIDA – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Considerando que a Portaria n. 05/2019 DIRETRAN não revogou a infração prevista no Anexo I da Lei n. 4.584/2007, assim, apenas “homologou” layouts já existentes a partir de sua edição, não alcançando situações passadas ou alterações realizadas anteriormente sem autorização. Assim, a referida Portaria não excluiu retroativamente a ilicitude de atos praticados anteriormente à sua vigência, e tampouco revogou a infração prevista expressamente em lei até 2020.

II - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

III - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IV - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

V - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves De Oliveira Da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Marcos Paulo Amorim Pegoraro e Luis Augusto Estevam Lucas.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Araújo Presidente	Isabella Oliveira Souza Diniz de Redatora
--	--

Processo: 48734/2019-53

Auto de Infração: 47463

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator (a): Luiz Augusto Estevam Lucas

EMENTA – MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÃO DAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINARES AFASTADAS - NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado ao transitar sem as cores aprovadas pela Agetran, deixou de cumprir determinação, ou ordens emanadas da AGETRAN, restando configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III – Recurso conhecido e improvido

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Marcos Paulo Amorim Pegoraro e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Luiz Augusto Estevam Lucas Redator
---	---

Processo: 17525/2022-54

Auto de Infração: TC 02059

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido:

Relator (a):

Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Luiz Augusto Estevam Lucas

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO. ALEGAÇÃO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR (TRÂNSITO INTENSO/PROBLEMAS OPERACIONAIS). NÃO ACOLHIMENTO. FORTUITO INTERNO. RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. DEVER DE EFICIÊNCIA E REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O descumprimento de horários fixado pelo órgão regulador constitui infração administrativa de natureza grave/média, atentando contra o princípio da continuidade e regularidade do serviço público de transporte, com fundamento no item 3.5, do Grupo 3, do Anexo I, da Lei n. 4.584/2007, atualizado pela Lei n. 6.481/2020.

2. A alegação de congestionamentos ou lentidão no tráfego urbano configura “fortuito interno”, risco inerente à atividade explorada pela concessionária, não possuindo o condão de excluir a responsabilidade administrativa, dada a previsibilidade do evento no cotidiano das grandes cidades.

3. É dever da permissionária/concessionária adotar medidas de contingência e gestão de frota capazes de mitigar atrasos, garantindo ao usuário a pontualidade estabelecida na Ordem de Serviço.

4. Inexistindo prova cabal de evento extraordinário e imprevisível que impossibilitasse o cumprimento da obrigação, a manutenção da multa é medida que se impõe.

5. Recurso conhecido e improvido por unanimidade de votos.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Luiz Augusto Estevam Lucas, Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye

Presidente

Luiz Augusto Estevam Lucas

Redator

Processo:

Auto de Infração:

Recorrente:

Recorrido:

Relator (a):

17534/2022-45

TC 02061

Consórcio Guaicurus

Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Luiz Augusto Estevam Lucas

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO. ALEGAÇÃO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR (TRÂNSITO INTENSO/PROBLEMAS OPERACIONAIS). NÃO ACOLHIMENTO. FORTUITO INTERNO. RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. DEVER DE EFICIÊNCIA E REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O descumprimento de horários fixado pelo órgão regulador constitui infração administrativa de natureza grave/média, atentando contra o princípio da continuidade e regularidade do serviço público de transporte, com fundamento no item 3.5, do Grupo 3, do Anexo I, da Lei n. 4.584/2007, atualizado pela Lei n. 6.481/2020.

2. A alegação de congestionamentos ou lentidão no tráfego urbano configura “fortuito interno”, risco inerente à atividade explorada pela concessionária, não possuindo o condão de excluir a responsabilidade administrativa, dada a previsibilidade do evento no cotidiano das grandes cidades.

3. É dever da permissionária/concessionária adotar medidas de contingência e gestão de frota capazes de mitigar atrasos, garantindo ao usuário a pontualidade estabelecida na Ordem de Serviço.

4. Inexistindo prova cabal de evento extraordinário e imprevisível que impossibilitasse o cumprimento da obrigação, a manutenção da multa é medida que se impõe.

5. Recurso conhecido e improvido por unanimidade de votos.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e

negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Luiz Augusto Estevam Lucas, Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye

Presidente

Luiz Augusto Estevam Lucas

Redator

Processo:

Auto de Infração:

Recorrente:

Recorrido:

Relator (a):

17531/2022-57

TC 02060

Consórcio Guaicurus

Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Luiz Augusto Estevam Lucas

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO. ALEGAÇÃO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR (TRÂNSITO INTENSO/PROBLEMAS OPERACIONAIS). NÃO ACOLHIMENTO. FORTUITO INTERNO. RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. DEVER DE EFICIÊNCIA E REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O descumprimento de horários fixado pelo órgão regulador constitui infração administrativa de natureza grave/média, atentando contra o princípio da continuidade e regularidade do serviço público de transporte, com fundamento no item 3.5, do Grupo 3, do Anexo I, da Lei n. 4.584/2007, atualizado pela Lei n. 6.481/2020.

2. A alegação de congestionamentos ou lentidão no tráfego urbano configura “fortuito interno”, risco inerente à atividade explorada pela concessionária, não possuindo o condão de excluir a responsabilidade administrativa, dada a previsibilidade do evento no cotidiano das grandes cidades.

3. É dever da permissionária/concessionária adotar medidas de contingência e gestão de frota capazes de mitigar atrasos, garantindo ao usuário a pontualidade estabelecida na Ordem de Serviço.

4. Inexistindo prova cabal de evento extraordinário e imprevisível que impossibilitasse o cumprimento da obrigação, a manutenção da multa é medida que se impõe.

5. Recurso conhecido e improvido por unanimidade de votos.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Luiz Augusto Estevam Lucas, Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye

Presidente

Luiz Augusto Estevam Lucas

Redator

Processo:

Auto de Infração:

Recorrente:

Recorrido:

Relator:

56234/2019-86

47116

Consórcio Guaicurus

Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA - APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO, II, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Considerando os critérios delineados pelo STF, a rigor, a penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do “tempus regit actum”, salvo se houver previsão autorizativa de aplicação do normativo mais benéfico posterior às condutas pretéritas.

II - No auto de infração consta o dia da infração, cumprindo-se integralmente o requisito legal.
III - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
IV - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
V - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
VI - Os atrasos de horário ocorridos no passado e sob aquela realidade, não podem ser justificados por legislação posterior aos fatos.
VII - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro e Luiz Augusto Estevam Lucas.

Campo Grande-MS 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo:	51824/2019-12
Auto de Infração:	47024
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA - APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO, II, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Considerando os critérios delineados pelo STF, a rigor, a penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do “tempus regit actum”, salvo se houver previsão autorizativa de aplicação do normativo mais benéfico posterior às condutas pretéritas.
II - No auto de infração consta o dia da infração, cumprindo-se integralmente o requisito legal.
III - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
IV - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
V - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
VI - Os atrasos de horário ocorridos no passado e sob aquela realidade, não podem ser justificados por legislação posterior aos fatos.
VII - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro e Luiz Augusto Estevam Lucas.

Campo Grande-MS 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo:	56224/2019-22
Auto de Infração:	47113
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA - APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO, II, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Considerando os critérios delineados pelo STF, a rigor, a penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do “tempus regit actum”, salvo se houver previsão autorizativa de aplicação do normativo mais benéfico posterior às condutas pretéritas.
II - No auto de infração consta o dia da infração, cumprindo-se integralmente o requisito legal.
III - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
IV - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
V - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
VI - Os atrasos de horário ocorridos no passado e sob aquela realidade, não podem ser justificados por legislação posterior aos fatos.
VII - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro e Luiz Augusto Estevam Lucas.

Campo Grande-MS 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo:	53742/2019-21
Auto de Infração:	47392
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA - APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO, II, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Considerando os critérios delineados pelo STF, a rigor, a penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do “tempus regit actum”, salvo se houver previsão autorizativa de aplicação do normativo mais benéfico posterior às condutas pretéritas.
II - No auto de infração consta o dia da infração, cumprindo-se integralmente o requisito legal.
III - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
IV - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n.

6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
V - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
VI - Os atrasos de horário ocorridos no passado e sob aquela realidade, não podem ser justificados por legislação posterior aos fatos.
VII - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro e Luiz Augusto Estevam Lucas.

Campo Grande-MS 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo:	52859/2019-32
Auto de Infração:	47359
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	João Magno Nogueira Porto

MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E AOS ARTS. 44, II, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTÊNCIA – NULIDADE DO PROCESSO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – NÃO VERIFICADA - PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO.
I – A infração tipificada no item 3.10 do Anexo I da Lei n. 4.584/2007 é autoaplicável, não dependendo de regulamentação,
II - Não há nulidade por erro de preenchimento se o Auto de Infração é lavrado no mesmo dia da infração e dele consta a data da lavratura, configurando-se cumprido o requisito previsto pelo inc. II do art. art. 44 da Lei 4.584/2007.
III - A ausência de nome e assinatura do preposto da concessionária no auto de infração, seja por recusa, seja por inexistir tal figura no terminal, não nulifica o ato, não havendo que se falar em nulidade deste por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. 44 da Lei 4.584/2007. Tem-se por cumprida a exigência legal com a assinatura aposta por qualquer preposto da Concessionária quando da entrega da intimação para a apresentação de defesa.
IV - A inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não acarreta a nulidade da decisão recorrida.
V – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.
VI – A juntada do Relatório de Ocorrências, anteriormente ao envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Inexiste obrigação legal de a AGETRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do *caput* do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.
VII - Não há que se falar em violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se não transcorreram mais de cinco dias úteis entre a emissão e a postagem do Auto de Infração. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.
VIII - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
IX – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.
X – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados

pelos agentes públicos possuem fé pública.
XI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Luiz Augusto Estevam Lucas, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	João Magno Nogueira Porto Redator
Processo:	137257/2021-04
Auto de Infração:	TC 02280
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	João Magno Nogueira Porto

MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – VEÍCULO EM SERVIÇO SEM ITINERÁRIO – CRACHÁ LATERAL AUSENTE – OBRIGAÇÃO ESSENCIAL À ACESSIBILIDADE E À INFORMAÇÃO DO USUÁRIO – DESNECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO AUTÔNOMA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E AO ART. 44, IV, DA LEI N. 4.584/2007 – INOCORRÊNCIA - VALOR DA SANÇÃO APURÁVEL MEDIANTE SIMPLES CONSULTA AO ANEXO DA LEI - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTÊNCIA – MOTIVAÇÃO SUSCINTA - NULIDADE DO PROCESSO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – NÃO VERIFICADA - PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO: ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO DO AGENTE PÚBLICO – INEXISTÊNCIA DE DISCRICIONARIEDADE FISCAL – PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE – FÉ PÚBLICA DO FISCAL DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA EM CONTRÁRIO – CONDUTA NÃO NEGADA - IMPROVIMENTO DO RECURSO.
I – A infração tipificada no item 3.4 do Anexo I da Lei n. 4.584/2007 é autoaplicável, não dependendo de regulamentação.
II - Não há nulidade por erro de preenchimento se o Auto de Infração é lavrado no mesmo dia da infração e dele consta a data da lavratura, configurando-se cumprido o requisito previsto pelo inc. II do art. 44 da Lei 4.584/2007.
III – Inexiste nulidade no processo administrativo quando do auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.
IV – A nulidade só alcança decisões desprovidas de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.
V – A juntada do Relatório de Ocorrências, anteriormente ao envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Inexiste obrigação legal de a AGETRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do *caput* do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.
VI - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
VII – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.
VIII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
XI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Luiz Augusto Estevam Lucas, Marcos Paulo Amorim Pegoraro,

Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

pelos agentes públicos possuem fé pública.
XII – Recurso conhecido e improvido.

Campo Grande-MS 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	João Magno Nogueira Porto Redator
Processo:	53826/2019-19
Auto de Infração:	47456
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA – NÃO CABIMENTO - VIOLAÇÃO AO ART. 44, II, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E AO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTENTE – NULIDADE DO PROCESSO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – NÃO VERIFICADA - PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO - PENALIDADE MANTIDA.

I – A retroatividade da lei é exceção à regra. No âmbito da jurisdição administrativa o tempo rege o ato, de modo que, pelo princípio *tempus regit actum*, as ações são regidas pela lei da época em que foram praticadas.

II – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, especialmente quando decorrente de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.

III – Tem-se por observados os requisitos previstos no inc. II do art. 44 da Lei 4.584/2007 quando no Auto de Infração consta a descrição sucinta do fato típico e a indicação do local, dia e horário da infração.

IV – A ausência de nome e assinatura do preposto da concessionária no auto de infração, seja por recusa, seja por inexistir tal figura no terminal, não nulifica o ato, não havendo que se falar em nulidade do ato por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. art. 44 da Lei 4.584/2007.

V – Não há que se falar em violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se não transcorreram mais de cinco dias úteis entre a emissão e a postagem do Auto de Infração. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.

VI – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

VII – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina na nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque "*no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita*".

VIII – Inexiste obrigação de a AGETRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do *caput* do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.

IX – A instauração do processo, com a concomitante juntada do Relatório de Ocorrências, na mesma data em efetuado o envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios da contraditório e da ampla defesa.

X - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

XI – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

XII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Luiz Augusto Estevam Lucas, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	João Magno Nogueira Porto Redator
Processo:	53748/2019-15
Auto de Infração:	47394
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	João Magno Nogueira Porto

MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA – NÃO CABIMENTO - VIOLAÇÃO AO ART. 44, II, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTENTE – NULIDADE DO PROCESSO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – NÃO VERIFICADA - PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO - PENALIDADE MANTIDA.

I – A retroatividade da lei é exceção à regra. No âmbito da jurisdição administrativa o tempo rege o ato, de modo que, pelo princípio *tempus regit actum*, as ações são regidas pela lei da época em que foram praticadas.

II - A impossibilidade de cumprimento de algum requisito previsto nos incisos do art. 44 da Lei 4.584/2007, quando decorrente de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração. É regular o cumprimento do requisito previsto pelo art. 44, IV, da Lei 4.584/2007 com a coleta da assinatura de qualquer preposto da Concessionária no momento da entrega da intimação para a apresentação de defesa.

III – Tem-se por observados os requisitos previstos no inc. II do art. 44 da Lei 4.584/2007 quando no Auto de Infração consta a descrição sucinta do fato típico e a indicação do local, dia e horário da infração.

IV - É regular o cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. 44 da Lei 4.584/2007 com a coleta da assinatura de preposto da Concessionária quando da entrega de uma via do Auto de Infração e intimação para a apresentação de defesa.

V - Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a lavratura e a postagem do Auto de Infração não transcorreram mais de cinco dias úteis. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.

VI – A nulidade por ausência de fundamentação só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

VII – A juntada do Relatório de Ocorrências, anteriormente ao envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Inexiste obrigação legal de a AGETRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do *caput* do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.

VIII - Diante de qualquer das condutas tipificadas como infração na Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IX – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

X – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e

negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	João Magno Nogueira Porto Redator
Processo:	53203/2019-46
Auto de Infração:	47340
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator:	João Magno Nogueira Porto
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA – NÃO CABIMENTO - VIOLAÇÃO AO ART. 44, II, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E AO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTENTE – NULIDADE DO PROCESSO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – NÃO VERIFICADA - PRELIMINARES AFASTADAS – IMPROVIMENTO DO RECURSO - PENALIDADE MANTIDA.	
I – A retroatividade da lei é exceção à regra. No âmbito da jurisdição administrativa o tempo rege o ato, de modo que, pelo princípio <i>tempus regit actum</i> , as ações são regidas pela lei da época em que foram praticadas.	
II – A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos nos arts. 38 e 44 da Lei 4.584/2007, especialmente quando decorrente de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração, sob pena de possibilitar ao autuado obter benefício advindo da própria torpeza.	
III – Tem-se por observados os requisitos previstos no inc. II do art. 44 da Lei 4.584/2007 quando no Auto de Infração consta a descrição sucinta do fato típico e a indicação do local, dia e horário da infração.	
IV – A ausência de nome e assinatura do preposto da concessionária no auto de infração, seja por recusa, seja por inexistir tal figura no terminal, não nulifica o ato, não havendo que se falar em nulidade do ato por descumprimento do requisito previsto no inc. IV do art. art. 44 da Lei 4.584/2007.	
V – Não há que se falar em violação ao § 1º do art. 44 da Lei	

4.584/2007 se não transcorreram mais de cinco dias úteis entre a emissão e a postagem do Auto de Infração. Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.

VI – A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

VII – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina na nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque "*no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita*".

VIII – Inexiste obrigação de a AGETRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do *caput* do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.

IX – A instauração do processo, com a concomitante juntada do Relatório de Ocorrências, na mesma data em efetuado o envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios da contraditório e da ampla defesa.

X - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

XI – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada em qualquer das hipóteses previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

XII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

XII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Luiz Augusto Estevam Lucas, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS 10 de junho de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	João Magno Nogueira Porto Redator
LUIS FELIPE C. FERREIRA	Assistente Parlamentar VI
Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 15 de junho de 2026.	
EPAMINONDAS NETO Presidente	
PORTARIA N. 7.076	
EPAMINONDAS NETO , Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,	
R E S O L V E:	
AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) comissionado(a) NATALLIA BRAGA , matrícula n. 15.650, por 15 (quinze) dias, no período de 28.05.2026 a 11.06.2026 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Administração e Inovação – SEMADI.	
Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 16 de junho de 2026.	
EPAMINONDAS NETO Presidente	

PARTE IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

REQUERIMENTO-CA

ANTONIO CARLOS DA SILVA torna público que requereu ao Órgão Municipal Ambiental de Cassilândia – MS o licenciamento ambiental para a atividade de BARRAGEM - com área

de reservatório de até 1 (um) ha, implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004, através da apresentação de Comunicado de Atividade - CA, localizada na Fazenda Xodó II município de Cassilândia - MS.

CONCESSÃO

COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S.A. torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA OPERAÇÃO** - com validade de 48 MESES a contar de 01/06/2026, para atividade de **Depósito e/ou recuperação de resíduos recicláveis ou sucata – não perigosos, com área útil acima de 360m²; estações de transferência de resíduos não perigosos** localizada à **AV Zilá Corrêa Machado, nº 11.449, Rita Vieira** no município de Campo Grande –MS.

O Sistema Integrado de Economia Solidária (CONSSOL), de CNPJ 06.814.309/0001-00, com sede no município de Campo Grande, torna público que solicitou à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB através do Processo nº 101784/2026-30, a Licença de Instalação para o empreendimento Residencial Brasil, localizado no bairro Tiradentes, destinado à construção de condomínio habitacional.

REQUERIMENTO

DEEX AUTOMOTIVE LTDA torna público que requereu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **Licença Operação - Regularização** para atividade de **Fabricação de produtos de limpeza e polimento COM ÁREA ÚTIL ACIMA 360 m²** localizada à **R RIO GRANDE 453 VILA SAO JORGE DA LAGOA CEP79.095-050** no município de Campo Grande –MS.

JOCEMAR BECKER GEIER torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA a Renovação da Licença de

Instalação e Operação Nº 06/2022 para Avicultura, localizada no SITIO JULIANE, município de Sidrolândia-MS

REQUERIMENTO

OLIVEIRA E CARNEIRO LTDA. torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO** para atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** localizada à **AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAN, 2.478, JOJA 03, JD. TV MORENA,** no município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

SUPERMERCADO DUARTE LTDA torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA AMBIENAL SIMPLIFICADA** com validade de **48 MESES** a contar de 12/06/2025, para atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** localizada à **RUA ANACA, 437, VILA MORENINHA II** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

ZULEIDE B. VILELA FONTES torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **Licença de Operação** para atividade de **Manutenção e reparação de tratores agrícolas** localizada à **Manoel Garcia de Souza, nº 935, Jardim Monumento** no município de Campo Grande –MS.